



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXX—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4412—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2018 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	3
NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM	19
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	19
PRESIDÊNCIA	19
DIRETORIA GERAL.....	22
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	23
DIRETORIA FINANCEIRA	26
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	27
ESMAT	28

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações de acórdãos

APELAÇÃO Nº 0008512-52.2017.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 0013646-26.2014.827.2729 DA 5ª VARA CÍVEL DE PALMAS

APELANTE: GLAUCO LUCIANO CORAIOLA

ADVOGADO: ADRIANO CORAIOLA – OAB/TO 5501

APELADA: DEV2 SOLUÇÕES WEB & DESIGN

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. MERO DISSABOR. IMPOSSIBILIDADE DE INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS. PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. PARTE SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO. REVEL. CONDENAÇÃO AFASTADA. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O inadimplemento contratual, por si só, não enseja indenização a título de danos morais, que exige a demonstração da dor, constrangimento ou humilhação sofridos. 2. Embora o pleito autoral tenha sido apenas parcialmente procedente, injustificada a condenação do autor/apelante ao pagamento de honorários sucumbenciais à parte adversa, a qual nem sequer tem advogado constituído nos autos, pois é revel. 4. Recurso parcialmente provido para afastar a condenação ao pagamento do autor/apelante ao pagamento de honorários advocatícios, mantendo os demais termos da sentença.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA, a 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do Relator Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA. Votaram acompanhando o voto do Relator o Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO e o Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA. REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA OCTAHYDES BALLAN JUNIOR. Palmas-TO, 17 de Dezembro de 2018 Desembargador RONALDO EURÍPEDES – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0022034-15.2018.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PALMEIROPOLIS NUMERO: 0000733-38.2016.827.2730

AGRAVANTE: TIAGO FERREIRA SEGURADO

DEF. PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA

AGRAVADO: WILLIAN ALVES NERES

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MOTOCICLETA. PROPRIEDADE. TRANSFERÊNCIA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. EXECUTADO. INÉRCIA. IMPOSSIBILIDADE. OFÍCIO AO DETRAN. EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. RECURSO PROVIDO. 1. A correspondência enviada para intimação do agravado para apresentar contrarrazões retornou com a informação de “endereço incorreto”. Considerando que o endereço constante da correspondência, contudo, é o que consta dos autos, e não tendo o agravado informado outro, aplicável o disposto no art. 274, parágrafo único, do CPC. 2. Embora seja do comprador a obrigação de efetivar a transferência da propriedade da motocicleta, conforme inclusive se comprometeu no acordo firmado em audiência, não pode o vendedor ficar a mercê das consequências da omissão do comprador. 3. Diante da omissão do devedor em cumprir a sentença que homologou o acordo no qual se comprometeu a efetivar a transferência da propriedade da motocicleta perante o Detran, poderá o órgão ser oficiado para atualizar seu banco de dados no que concerne à propriedade da motocicleta e débitos inerentes, como forma de assegurar o resultado prático e a efetividade da prestação jurisdicional, não perpetuando a injusta situação do agravante. 4. Recurso provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA, a 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do agravo de instrumento e DEU PROVIMENTO, para o efeito determinar ao juízo de origem a expedição de ofício ao Detran/TO, para que proceda à atualização do registro do veículo, transferindo os seus débitos para o nome do requerido/gravado, nos termos da sentença do evento 62, dos autos originários. nos termos do voto do Relator Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA. Votaram acompanhando o voto do Relator o Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO e o Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA. REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA OCTAHYDES BALLAN JUNIOR. Palmas-TO, 17 de Dezembro de 2018. Desembargador RONALDO EURÍPEDES Relator.

REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO Nº 0011602-34.2018.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PIUM

REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA Nº 5000002-25.2005.827.2735 – 1ª ESCRIVANIA CÍVEL

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: SULAMITA BARBOSA CARLOS POLIZEL

APELADO: MARCOS MOURA JÚNIOR

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES – em substituição

EMENTA: APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA. PEDIDO DE DESAPROPRIAÇÃO PROCEDENTE. INDENIZAÇÃO FIXADA DE ACORDO COM LAUDO PERICIAL. REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS. ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. JUROS COMPENSATÓRIOS. TERMO FINAL. EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO ORIGINAL. ARTIGO 102, § 12, DA CF. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL. A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DO EXERCÍCIO SEGUINTE ÀQUELE EM QUE DEVERIA SER FEITO O PAGAMENTO. ARTIGO 15-B DO DECRETO-LEI 3.365/1941. APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO PROVIDOS. 1. Tratando-se de indenização por desapropriação por utilidade pública de imóvel rural devem ser aplicadas as regras de execução contra a Fazenda Pública, inclusive no que toca ao regime de precatórios para fins de pagamento, na forma do artigo 100 da CF. 2. Os juros compensatórios não devem incidir até o efetivo pagamento da indenização, mas desde a imissão provisória na posse até a expedição do precatório original, seguindo, a partir de então, o parâmetro de atualização e a normatização contida no artigo 100, § 12, da Constituição Federal. 3. Os juros moratórios são devidos a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em o pagamento deveria ser feito e não a partir do trânsito em julgado da sentença – inteligência do artigo 15-B do Decreto Lei 3.365/1941 4. Apelação e reexame necessário providos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza, acordaram os componentes da 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso de Apelação e ao Reexame Necessário, para reformar parcialmente a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator. Votaram acompanhando o Relator o Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza e o Juiz Adonias Barbosa da Silva. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu o Promotor de Justiça Octahydes Ballan Junior. Palmas/TO, 17 de dezembro de 2018. Juiz GILSON COELHO VALADARES – Relator em substituição.

APELAÇÃO N.º 0003746-19.2018.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N.º 5000218- 25.2005.827.2722 – 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADA: FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB/TO-1965

APELADA: MERCIA MARIA LINS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES – em substituição

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. ARTIGO 12 DA LEI 13.340/2016. RENEGOCIAÇÃO DE CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. LEI ESPECIAL. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Nos casos de extinção da ação executiva por renegociação ou liquidação da dívida, a parte executada não pode ser condenada ao pagamento dos honorários advocatícios ao patrono da parte exequente, tendo em vista que a lei especial, qual seja, Lei 13.340/2016, em seu artigo 12, estabelece que tal verba é de responsabilidade de cada parte. 2. Em se tratando de relação jurídica decorrente de operações de cédula de crédito rural, não há que se falar em aplicação do princípio da causalidade para fins de condenação daquele que deu causa ao ajuizamento da ação ao pagamento dos honorários advocatícios, consoante disposição do art. 12 da Lei 13.340/2016. 3. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza, acordaram os componentes da 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram acompanhando o Relator o Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza e o Juiz Adonias Barbosa da Silva. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu o Promotor de Justiça Octahydes Ballan Junior. Palmas/TO, 17 de dezembro de 2018. Juiz GILSON COELHO VALADARES Relator em substituição.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO**ARAGUAINA****1ª vara cível****Boletins de expediente****Autos n. 0000588-20.2017.827.2706**

Classe Execução de Título Extrajudicial

Autor BANCO BRADESCO S.A.

Requerido JUCELIO RODRIGUES ALVES - REVEL

Requerido J R ALVES (DISTRIBUIDORA DE LIVROS E MATERIAIS PEDAGÓGICOS) - REVEL

Decisão - Outras Decisões - evento 138: "...Ante o exposto, DEFIRO os pedidos formulados pelo exequente no evento 136 e determino: 1 após o término do prazo recursal ou após renúncia expressa ao prazo recursal ou decorrido o prazo para recurso e não havendo recurso com efeito suspensivo, EXPEÇA-SE alvará em favor do exequente para levantamento do valor penhorado no evento 116..." INTIMAÇÃO AO REVEL.

2ª vara da família e sucessões

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora **Renata Teresa da Silva Macor**, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de Interdição, processo nº 0012239-15.2018.827.2706, ajuizada por JOANA RODRIGUES DA LUZ em face de FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS, no qual foi decretado a interdição de FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no RG nº 68.092 SSP/TO e CPF nº 189.350.281-34, nascido aos 21/01/1933, filho de Norberto Pereira dos Santos e de Maria dos Anjos Ferreira dos Santos, natural de Filadélfia/TO, cujo registro de casamento foi lavrado sob o nº 249, Livro 11. folha 34/35 no CRC de Filadélfia/TO; residente no mesmo endereço da requerente; impossibilitado de praticar os atos de conteúdo econômico e patrimonial, acometido de interditando não possui pleno gozo das faculdades mentais, tendo sido nomeado curadora do requerido, a Sra JOANA RODRIGUES DA LUZ, brasileira, união estável, aposentada, inscrita no RG nº 971.525 SSP/GO, CPF nº 188.843.261-68, residente na Rua Coronel Fleury nº 1357, Bairro Eldorado, Araguaína/TO; tudo em conformidade com a r. sentença encartada ao evento 58, cuja parte dispositiva transcrevemos: "Adoto o presente termo como relatório. Decido. Foi designada visita in loco, cujo ato constatou-se a possibilidade de realização do interrogatório mesmo com toda dificuldade, tendo em vista que o interditando estabelece comunicação com muita dificuldade. A esposa do requerido informou que o interditando em razão do AVC, tem dificuldade para andar e necessitando de ajuda para todas as suas necessidades. Tendo em vista o grau de incapacidade do interditando, é perfeitamente cabível a interdição com base no art. 1.767, inciso II do Código Civil. Assim o pedido inicial deve ser atendido, nomeando-se o requerente para representar o requerido nos atos da vida civil. ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido do requerente e decreto a INTERDIÇÃO e FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS, nomeando-lhe JOANA RODRIGUES DA LUZ, como curadora que deverá representá-lo nos atos da vida civil, com fundamento no art. 747, II, do Novo Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, II c/c art. 3º, III, do Código Civil. Considerando que o interditando não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. Araguaína-TO, 28 de setembro de 2018. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza. Nada mais havendo, encerrou-se a presente, lavrando-se este termo. Eu, Ana Cláudia Sousa Silva, técnica judiciária, digitei e subscrevi. P.R.I. Araguaína-TO, 28 de setembro de 2018. (ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 30 de novembro de 2018. Eu, Ana Cláudia Sousa Silva, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Drª **RENATA TERESA DA SILVA MACOR**, Juíza titular da 2ª Vara de Família e Sucessões da desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. **FAZ SABER** a quem o presente Edital de Publicação de sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº0007541-63.2018.827.2706, ajuizada por DEUSINA RIBEIRO DA SILVA DOS SANTOS em face de JOANA RIBEIRO DE JESUS, onde foi determinada por sentença a interdição de JOANA RIBEIRO DE JESUS, brasileira, casada, inscrita no RG nº. 337.190 SSP/TO e no CPF/MF nº.876.688.821-20, nascida em 24 de junho de 1943, natural de Filadélfia-TO, filha de Vitoria Ribeiro de Jesus, cujo assento de casamento foi lavrado junto ao Cartório de Registro Civil de Araguaína - TO, nº. 3779, fls. 241, livro nº. B-13, residente na Fazenda Saudade, município de Araguaína-TO, incapacitada para os atos da vida civil em razão de ter sido acometida de AVC e parada cardíaca, tendo sido nomeada curadora à interditada acima indicada a Sra. DEUSINA RIBEIRO DA SILVA DOS SANTOS, brasileira, casada, lavradora, inscrita no RG nº.844.810, SSP/TO e no CPF nº 020.865.881-51, residente na Rua Porto Rico, Quadra 25, Lote 15, Setor Céu Azul I, Araguaína-TO. Tudo em conformidade com a r. sentença encartada no evento 21 dos autos acima indicado, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 755, I e II do CPC/15, decreto a interdição de JOANA RIBEIRO DE JESUS, declarando-o incapaz para exercer os atos da vida civil, bem como praticar ato de conteúdo econômico e patrimonial, nomeando-lhe como curadora sua filha Sra. DEUSINA RIBEIRO DA SILVA DOS SANTOS. Advirto a Curadora de que não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes ao interditando, sem autorização judicial, devendo os valores que porventura vierem a ser recebidos aplicados exclusivamente no bem-estar dele. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal, em face da idoneidade da requerente. Determino a inscrição da presente no Registro Civil e a publicação, por três vezes, e as demais exigências da lei, nos termos do art. 755, § 3º, do CPC/2015. Declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Defiro a gratuidade judiciária para ambas as partes. Lavre-se o respectivo termo. Após o trânsito em julgado e tomadas as providências legais, arquivem-se. P.R.I.C. Araguaína/TO, 19 de outubro de 2018. Renata

Teresa da Silva Macor Juíza de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 05 de novembro de 2018. Eu, Sandra Maria Sales Belo Vinhal, técnica judiciária, digitei e subscrevi.

3ª vara cível **Editais**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS. Lilian Bessa Olinto. MMa. Juiz de Direito da 2ª vara Cível em substituição automática da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos de AÇÃO MONITÓRIA, de Nº 5010581-75.2012.827.2706, proposta por DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇOS B & R LTDA, em desfavor de ADDSON NERILSON MANOEL DA SILVA, sendo o presente Edital com prazo de 30 dias para CITAR a requerida sendo: ADDSON NERILSON MANOEL DA SILVA CPF: 02376848105, por todos os termos da inicial, bem como para, no prazo de 15(quinze) dias; PAGAR a dívida, no valor de 1.433.30 (Hum mil, quatrocentos e trinta e três reais e e trinta centavos), corrigidos e atualizados, caso cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, no importe de 5% do valor da causa; ou OFERECER EMBARGOS MONITÓRIOS, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (artigos 701, §1º, 702, §8, todos do NCPC). Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: " Defiro o requerido - evento 78. Uma vez esgotados todos os meios de localização do requerido, determino sua citação por edital para apresentar defesa no prazo de 15 dias. Prazo de publicação de 30 dias. Caso não atenda ao chamado editalício, nomeio curador especial, no caso, a Defensoria Pública, a qual deve tomar ciência do presente feito e apresentar defesa no prazo de 30 dias. Intime-se e cumpra-se. Araguaína, 08 de novembro de 2018". LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito em substituição automática. ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia será nomeado curador especial. (Art. 257, § IV do NCPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 03 de dezembro de 2018. Eu ROSILMAR ALVES DOS SANTOS, que digitei e subscrevi. LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de Direito em substituição automática.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A Senhora LILIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito, da 2ª Vara Cível em substituição automática à 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processa a AÇÃO CARTA DE ORDEM CÍVEL (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) sob número 0027224-17.2018.827.2729, que tem como Ordenante o GABINETE DA DESA. JACQUELINE ADORNO e Ordenado o Juízo da 3ª Vara Cível de Araguaína, sendo o presente para citar o requerido MURILO SUSTRUNH ANDRADE, Brasileiro, Solteiro, Administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº. 984.482.181-91, para responder ao presente recurso de apelação. Tudo de conformidade com a respeitável decisão a seguir transcrita: " Trata-se de APELAÇÃO interposta pelo BANCO VOLKSWAGEN S/A em face da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, nos autos da ação originária epigrafada, que indeferiu a inicial e declarou extinto o feito sem resolução de mérito com base no art. 485, III, CPC/2015. Compulsando os presentes autos, verifica-se que, in casu, o douto Magistrado a quo não observou o disposto no artigo 331, §1º, do Novo Código de Processo Civil. Assim sendo, CONVERTO os autos em diligência para que seja notificado o douto Magistrado de piso a fim de que promova a citação do réu/apelado para responder ao presente recurso de apelação" DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - RELATORA. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 18 de dezembro de 2018. Eu KAREN BATISTA SOUSA, que digitei e subscrevi. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito em substituição automática

Central de execuções fiscais **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de **Execução Fiscal nº 0005788-42.2016.827.2706**, proposta pela **ESTADO DO TOCANTINS** em face de **EDUARDO ROCHA DE SOUSA, CPF nº 027.936.391-50**, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor do r. despacho proferido no evento n.º 60 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Desse modo, intime-se por edital o executado EDUARDO ROCHA DE SOUSA, com advertências e formalidades legais, com prazo de 20 (dias) dias, fluindo da data da Publicação (art. 257, CPC). No mesmo ato, intime-se o executado, deste despacho, advertindo-o de que terá o prazo de 30 (trinta) dias, para, caso queira, opor os embargos à execução. Decorrido o prazo, intime-se a exequente para requerer o que lhe parecer de direito. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 09 de dezembro de 2018. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 18 de dezembro de 2018 (**18/12/2018**). Eu, LUKAS WANDERLEY PEREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito.

Às partes e aos advogados

Autos: 0018881-43.2014.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE e DJAIR BATISTA DE OLIVEIRA – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ANIBAL DE SOUZA JUNIOR - CPF: 035.876.652-49

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 485, inciso VI, e 803, inciso I do Código de Processo Civil, EXTINGO o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual, uma vez que reconhecida a inexistência da relação jurídico-tributária concernente ao executado qualificado nos presentes autos. Sem condenação em honorários advocatícios. Considerando a concessão da medida liminar que suspendeu os efeitos da Lei 3.296/2017, a qual isenta a Fazenda Pública do pagamento de custas judiciais e taxa judiciária, CONDENO a Fazenda Pública Municipal ao pagamento das despesas processuais finais. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 25 de outubro de 2018. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito”.

Autos: 0004369-21.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ANIBAL DE SOUZA JUNIOR - CPF: 035.876.652-49

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 485, inciso VI, e 803, inciso I do Código de Processo Civil, EXTINGO o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual, uma vez que reconhecida a inexistência da relação jurídico-tributária concernente ao executado qualificado nos presentes autos. Sem condenação em honorários advocatícios. Considerando a concessão da medida liminar que suspendeu os efeitos da Lei 3.296/2017, a qual isenta a Fazenda Pública do pagamento de custas judiciais e taxa judiciária, CONDENO a Fazenda Pública Municipal ao pagamento das despesas processuais finais. Providências do cartório: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, determino a expedição de ofício ao CRI determinando seu cancelamento, contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias; d. Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 06 de dezembro de 2018. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”

Juizado especial da infância e juventude **Editais de citações com prazo de 20 dias**

PERDA OU SUSPENSÃO OU RESTABELECIMENTO DO PODER FAMILIAR Nº 0024094-88.2018.827.2706

REQUERIDOS: JOSÉ CELESTINO DA CONCEIÇÃO e OUTROS

EDITAL DE CITAÇÃO: O Excelentíssimo Senhor Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito respondendo em substituição pelo Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiver, que por este Juízo e respectivo Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de acima identificado. **FINALIDADE:** citar: JOSÉ CELESTINO DA CONCEIÇÃO (filho de José da Silva Conceição e Maria da Conceição); e EDINALDO DOS SANTOS (filho de Abdias Cassiano dos Santos e Maria de Lourdes dos Santos), estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para contestar o pedido no prazo legal, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins.

ARAPOEMA
1ª escrivania cível
Editais de publicações de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

AUTOS: 0022882-66.2017.827.2706

AÇÃO: Interdição

REQUERENTE: ROMULO GUIBSON FEITOZA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: DENIZIA FEITOZA DE OLIVEIRA

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 0022882-66.2017.827.2706, Ação de INTERDIÇÃO de DENIZIA FEITOZA DE OLIVEIRA, brasileira, residente e domiciliada no município de Bandeirantes do Tocantins, Estado do Tocantins, requerida por ROMULO GUIBSON FEITOZA DE OLIVEIRA, feito julgado procedente e decretada a interdição da Requerida, portadora de transtorno mental/neurológico (F06.9+680.9), absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com sentença transitada em julgado, tendo sido nomeado Curador o requerente ROMULO GUIBSON FEITOZA DE OLIVEIRA. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema - TO., aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (18/12/2018). Eu, Rairis de M. Bastos, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

COLINAS
1ª vara cível
Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO DE COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AÇÃO: Usucapião

PROCESSO N. 0001246-91.2015.827.2713

REQUERENTE: JONAS NUNES LOPES

REQUERIDO: PAULO CESAR DA SILVEIRA GARCIA e DIRCE MENDONÇA GARCIA

Através deste edital realiza a CITAÇÃO do confrontante JOSÉ NICÁCIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias ofereça contestação, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial nos autos da ação de usucapião em epígrafe e tendo como objeto o seguinte imóvel, a saber: "lote urbano de nº 05, da quadra "R", sito à Av. Dom Orione no Bairro Santo Antônio, nesta cidade, com área de 288,00M². medindo: 12,00 metros de frente para a Avenida Dom Orione; 12,00 metros ao fundo, dividindo com o lote de nº 07; por 24,00 metros nas laterais, dividindo à direita com o lote nº 06: e a esquerda com o lote nº04, achando-se devidamente registrado no CRI de Colinas do Tocantins/TO, matrícula n. M-6.583. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins - TO, aos 30 de novembro do ano de 2018. Eu, Pollyanna Kalinca Moreira, Técnica Judiciária na 1ª vara cível o digitei e o subscrevi. JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO Juiz Substituto, Respondendo Port. 2137/18 GAPRE/TJTO.

DIANÓPOLIS
1ª vara criminal
Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias

AUTOS: 0003205-83.2018.827.2716

DENUNCIADO: SOLIVALDO PEREIRA ROSA

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de **QUINZE (15) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um **PROCESSO CRIME nº 0003205-83.2018.827.2716**, que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o **Denunciado SOLIVALDO PEREIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos dias 06/01/1984, em Dianópolis/TO, filho de Manoel Soares Rosa e de Maria Célia Pereira Rosa, **como incurso nas sanções do Artigo 34, Parágrafo Único, inciso III, da Lei 9.605/98**. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, **fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo:** 1. O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato.

FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 19 de dezembro de 2018. Eu, EMITERIO MARCELINO MENDES FILHO, Técnico Judiciário, digitei e conferi. **MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito**

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias

AUTOS: 0003207-53.2018.827.2716

DENUNCIADO: ANTONIO CARLOS OLIMPIO DOS SANTOS

O Dr. **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital com o prazo de **QUINZE (15) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um **PROCESSO CRIME nº 0003207-53.2018.827.2716**, que o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, como Autor, move contra o **Denunciado ANTONIO CARLOS OLIMPIO DOS SANTOS**, brasileiro, união estável, nascido aos dias 23/10/1981, em Dianópolis/TO, inscrito sob o RG 1.599.124 SSP/TO e CPF 696.256.382-53, filho de Eliseu Alves dos Santos e de Dioselina Olímpio dos Santos, **como incurso nas sanções do Artigo 21 da Lei de Contravenção Penal (Lei 3.688/41), c/c artigo 7º, inciso II, da Lei nº 11.340/06 (por três vezes, um para cada vítima)**. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. **FICANDO** desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 19 de dezembro de 2018. Eu, EMITERIO MARCELINO MENDES FILHO, Técnico Judiciário, digitei e conferi. **MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito**

GOIATINS

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO -Prazo 30 (trinta) dias.

O Exmo Sr. Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito nesta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, se processam aos termos da Ação Penal registrada sob o nº **0001933-42.2018.827.2720** e, por meio deste, CITAR o acusado WEUVER LOPES DE LIMA, brasileiro solteiro, nascido aos 06.07.1999, natural de Cachoeira Alta/GO, filho de Rildo Laurindo de Lima e Wesleiane Lopes dos Santos, , atualmente em lugar incerto e não sabido., para tomar conhecimento da ação acima mencionada, bem como para responder à acusação por escrito no prazo 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (07.12.2018). Eu, _____, esc. que digitei e dato Juiz de Direito. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 14h33min, na data de 07.12.2018

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO -Prazo 30 (trinta) dias.

O Exmo Sr. Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito nesta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, se processam aos termos da Ação Penal registrada sob o nº **0001933-42.2018.827.2720** e, por meio deste, CITAR o acusado RAFAEL LOPES DA CRUZ, brasileiro, solteiro, nascido aos 09.07.1999, filho de Raimundo Ferreira Cruz e Raimunda Nonata Lopes dos Santos, portadora do CPF n. 708.049.631-42, atualmente em lugar incerto e não sabido., para tomar conhecimento da ação acima mencionada, bem como para responder à acusação por escrito no prazo 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (07.12.2018). Eu, _____, esc. que digitei e dato Juiz de Direito. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 14h22min, na data de 07.12.2018.

EDITAL DE CITAÇÃO -Prazo 30 (trinta) dias

O Exmo Sr. Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito nesta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, se processam aos termos da Ação Penal registrada sob o nº **0002655-76.2018.827.2720**, e por meio deste CITAR o acusado JOSÉ FILHO SOARES BARROS, brasileiro, em união estável, nascido em 21 de junho de 1996, natural de Campos Lindos/TO, filho de José França Barros e Antônia dos Prazeres Soares, RG 1.108.509- SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação acima mencionada, bem como para responder à acusação por escrito no prazo 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (19.12.2018). Eu, Ana Régia M. Duarte, técnica judiciária. que digitei e dato.

EDITAL DE CITAÇÃO -Prazo 30 (trinta) dias.

O Exmo Sr. Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito nesta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, se processam aos termos da Ação Penal registrada sob o nº 0000800-96.2017.827.2720, e por meio deste CITAR o acusado EDSON OLIVEIRA CARVALHO, brasileiro, união estável, natural de Presidente Kennedy-TO, nascido dia 13/06/1996, filho de Raimundo Pereira Carvalho e de Eva Oliveira Evangelista, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação acima mencionada, bem como para responder à acusação por escrito no prazo 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (19.12.2018). Eu, Ana Régia M. Duarte, técnica judiciária. que digitei e dato.

EDITAL DE CITAÇÃO -Prazo 30 (trinta) dias.

O Exmo Sr. Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito nesta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, se processam aos termos da Ação Penal registrada sob o nº 0000800-96.2017.827.2720, e por meio deste CITAR o acusado GENIVAN SILVA DE MORAES, brasileiro, união estável, servente, nascida dia 17/05/1993, natural de Araguaína-TO, filho de Francisco Ferreira de Moraes e de Eva Ribeiro Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação acima mencionada, bem como para responder à acusação por escrito no prazo 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (19.12.2018). Eu, Ana Régia M. Duarte, técnica judiciária. que digitei e dato.

GURUPI

1ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (noventa) DIAS

O Dr. Elias Rodrigues dos Santos, MM Juiz de Direito em Substituição Automática da 1a Vara Criminal da 1a Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 0005543-80.2016.827.2722, que a Justiça Pública como autora move contra RODRIGO LIMA DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 29 de junho de 1985, natural de Imperatriz – MA, filho de José de Anchieta da Silva e de Rosiclede Lima Silva, portador da carteira de identidade RG n.º 393.008 – SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido; sendo denunciado de haver praticado o delito do artigo 180, caput, do Código Penal, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado do inteiro teor da sentença condenatória inserida no evento nº 140, cujo dispositivo segue transcrito: "(...) Ante do exposto, fica o réu definitivamente condenado à pena de 01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 10(dez) dias de reclusão e 11 (onze) dias multa, observando-se os critérios do artigo 59, "caput" do Código Penal e consoante artigo 33, caput, e § 3º, do mesmo estatuto, e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, sendo que cada dia- multa é no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento. REGIME INICIAL Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta à acusada, vez que é reincidente, fixo o regime inicialmente SEMIABERTO [3], observando-se a Súmula 269 do STJ - "É admissível a adoção do regime prisional semi-aberto aos reincidentes condenados a pena igual ou inferior a quatro anos se favoráveis as circunstâncias judiciais." DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE A substituição da pena privativa de direito pela restritiva de direito é viável quando a pena fixada ao agente não seja superior a 04 (quatro) anos, o crime não seja cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, o crime seja culposo. Além disso, o réu não pode ser reincidente em crime doloso e as circunstâncias judiciais devem ser favoráveis (art. 44, CP). Portanto, no caso em tela, pelo acima exposto, averigua-se que o acusado não preencheu as

condições estabelecidas no artigo 44 do CP, supracitadas. Assim, impossível a substituição da reprimenda. **MANUTENÇÃO DA PRISÃO** - O acusado respondeu a todo o processo solto, portanto, poderá apelar em liberdade. Após o trânsito em julgado, comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF), ao Cartório Distribuidor, bem como ao Instituto de Identificação e ao INFOSEG, expeça-se guia de execução definitiva e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao acusado. Oficie-se o Juízo das Execuções. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 04 de dezembro de 2018. Mirian Alves Dourado Juíza de Direito". Eu, GABRIELA MIRAH CARDOSO CASTRO, Estagiária de 1ª Instância, lavrei o presente. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS Juiz de Direito em Substituição Automática - 1ª Criminal.

PALMAS

3ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0019487-60.2018.827.2729

Juizo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): ADRIANO LUIZ DE MENDONÇA

FINALIDADE: O juiz de Direito RAFAEL GONCALVES DE PAULA, do Juizo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) **ADRIANO LUIZ DE MENDONÇA**, brasileiro, nascido no dia 27 de abril de 1977, natural de Goiânia-GO, filho de Marlene Maria de Mendonça, inscrito no CPF nº 771.073.651-34, portador do RG nº 31641871814915 SSP/GO, residente e domiciliado na Quadra 904 Sul, Av. LO 21, nº 23, Palmas-TO, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 0019487-60.2018.827.2729**, pelos motivos a seguir expostos: **"DENÚNCIA"** Consta dos autos de inquérito policial que durante os anos de 2013 e 2014, nesta Capital, o denunciado voluntariamente e com total consciência da ilicitude de seus atos, utilizando-se de um boleto falso, obteve para si: vantagem ilícita no valor aproximado de R\$ 14.903,15, em prejuízo da vítima Domício Ferreira de Araújo, induzindo-a ou mantendo-a em erro (conforme provas anexadas ao evento 1 dos Autos de IP). Exsurge dos autos investigatórios que a vítima havia financiado um veículo automotor e, no ano de 2013, após tomar conhecimento que poderia ingressar com uma ação revisional para rever os valores das parcelas do referido financiamento, procurou o escritório de advocacia "Arakaki Associados", localizado próximo ao hospital Dona Regina, Plano Diretor desta urbe. Naquela época, a vítima foi atendida pelo denunciado, o qual se apresentou como advogado, mesmo não o sendo. Naquele instante, a vítima passou a tratar com o inculcado sobre a referida ação, ficando acordado que a vítima pagaria uma entrada no valor de R\$ 600,00, mais nove parcelas mensais no valor de R\$ 300,00, o que fora integralmente cumprido pela vítima. Extrai-se do feito que já no ano de 2014, o denunciado, agindo de má fé e com intuito de aumentar a vantagem ilícita até então auferida em prejuízo da vítima, informou àquela que havia tido êxito na ação revisional, no entanto, a vítima deveria pagar a quantia de R\$ 11.603,15. Naquele instante, o inculcado falsificou um boleto no valor de R\$ 11.603,15, e o entregou à vítima, que efetuou o pagamento, imaginando tratar-se de negociação oriunda da ação judicial que questionava os valores do financiamento. Posteriormente, a vítima foi surpreendida com um Mandado de Busca e Apreensão de seu veículo automotor, já que a instituição financeira credora não recebeu os valores referentes ao financiamento do veículo. Neste instante a vítima tentou entrar em contato com o denunciado, sem contudo obter êxito. Então, foi até o escritório advocatício, mas o mesmo já se encontrava fechado. A vítima buscou informações junto ao banco sobre o boleto no valor de R\$ 11.603,15, ocasião em que descobriu que o real favorecido do pagamento do "boleto" foi o inculcado. Domício Ferreira procurou a DEPOL e registrou Boletim de Ocorrência. O denunciado não mais foi localizado nesta cidade. Destarte, por ter obtido vantagem indevida em prejuízo da vítima, materialidade e autoria restaram devidamente demonstradas nos Autos de IP. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, denuncia ADRIANO LUIZ DE MENDONÇA, já devidamente qualificado, como incurso nas penas do crime tipificado no artigo 171, caput, do Código Penal brasileiro. Requer, seja a presente autuada e recebida, determinando-se a citação da denunciada para oferecer defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatório e julgamento, ouvindo-se nesta, as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal. Requer, ainda, seja fixado em sentença valor reparatório para a vítima, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, devendo aquela ser intimada para acompanhar os termos do feito, inclusive devendo constar do mandado de intimação a advertência para que, se quiser, forneça ao processo os comprovantes de gastos e demais prejuízos derivados da conduta ilícita ora em comento, nos termos do art. 201, do CPP." **DECISÃO:** "Recebo a denúncia, por preencher os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal e não se apresentar evidente qualquer das hipóteses do art. 395 do mesmo diploma. [...] e **DESPACHO:** "Esgotaram-se as tentativas de localização do acusado ADRIANO LUIZ DE MENDONÇA, por isso determino que seja citado(a) por meio de edital com prazo de quinze (15) dias". Palmas/TO, 18/12/2018. RAFAEL GONCALVES DE PAULA – Juiz de Direito." **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e

justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 19/12/2018. Eu, ADRIANA DA SILVA PARENTE COELHO, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0023977-28.2018.827.2729

Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): JOSÉ ROBERTO DE SOUSA

FINALIDADE: O juiz de Direito RAFAEL GONCALVES DE PAULA, do Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) **JOSÉ ROBERTO DE SOUSA** brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido no dia 18 de março de 1969, natural de Ilhéus/BA, filho de Maria José de Sousa, endereço não fornecido nos autos, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 0023977-28.2018.827.2729**, pelos motivos a seguir expostos: “**DENÚNCIA** “Consta dos autos de inquérito policial que na noite do dia 31 de março de 2018, na Quadra 408 Norte, Plano Diretor Norte desta Capital, o denunciado, agindo voluntária e com total consciência da ilicitude de seu ato, durante o horário destinado ao repouso noturno, subtraiu para si: 01 bolsa preta contendo microfone, cabos de sonorização, extensão e um transformador de energia (conforme Auto de Exibição e Apreensão e Laudo Pericial contantes dos Autos de IP); em prejuízo da vítima José Antônio Borges Esteves. Exsurge dos autos investigatórios que na noite do dia 31/03/18, durante o período de repouso noturno, o denunciado, ao passar pelo automóvel da vítima, decidiu subtrair objetos do interior do veículo. Ato contínuo, ao encontrar no interior do veículo automotor da vítima uma bolsa contendo microfone, cabos de sonorização, extensão, transformador de energia e a documentação do referido automóvel, o inculpado os subtraiu para si e empreendeu fuga na posse das reses furtivas. Extrai-se do feito que, logo em seguida, a vítima percebeu a subtração de seus pertences e acionou a Polícia Militar, que imediatamente empreendeu diligências no intuito de localizar e identificar o autor da prática ilícita ora em comento, obtendo êxito pouco tempo depois. O denunciado foi abordado e encontrado em seu poder os objetos furtados da vítima. Por tais motivos ele foi preso e conduzido à Delegacia de Polícia para os procedimentos de praxe. Destarte, materialidade e autoria delitivas encontram-se devidamente demonstradas pelas declarações da vítima, Auto de Exibição e Apreensão, Laudo Pericial, e demais provas coligidas aos Autos de IP. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, denuncia JOSÉ ROBERTO DE SOUSA, já devidamente qualificado, como incurso nas penas do crime tipificado no artigo 155, § 1º, do Código Penal brasileiro. Requer seja a presente autuada e recebida, determinando-se a citação do denunciado para oferecer defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatório e julgamento, ouvindo-se nesta, as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal brasileiro. Requer, também, seja fixado em sentença valor mínimo reparatório para a vítima, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, devendo o legal aquela ser intimada para acompanhar os termos do feito, inclusive devendo constar do mandado de intimação a advertência para que, se quiser, forneça ao processo os comprovantes de gastos e demais prejuízos derivados da conduta ilícita ora em comento, nos termos do art. 201, do CPP.” **DECISÃO:** “Recebo a denúncia, por preencher os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal e não se apresentar evidente qualquer das hipóteses do art. 395 do mesmo diploma. [...]. **DESPACHO:** Esgotaram-se as tentativas de localização do acusado JOSÉ ROBERTO DE SOUSA, por isso determino que seja citado por meio de edital com prazo de quinze (15) dias. Palmas/TO, 18/12/2018. RAFAEL GONCALVES DE PAULA – Juiz de Direito.” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E

PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 19/12/2018. Eu, ADRIANA DA SILVA PARENTE COELHO, digitei e subscrevo.

3ª vara da família e sucessões
Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) NELSON COELHO FILHO, MM.^(a) Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da Ação de Execução de Alimentos n.º 5000617-33.2005.827.2729, que D. C. L. X. representado por Celcivane Lira da Silva, brasileira, residente e domiciliada em Palmas/TO, movem em face de CILAS CERQUEIRA XAVIER, brasileiro, solteiro, motorista, que se encontra(m) em local incerto e não sabido, e que pelo presente fica CITADO o Requerido de todos os termos da presente ação, bem como INTIMÁ-LO para que realize o pagamento voluntário do débito, sob pena do montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar, com a consequente expedição de Mandado de Penhora e Avaliação (art. 523, §§ 1º e 3º do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM.Juiz(a), expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Itamaracy Airam Bonfim Nunes, Técnica Judiciária. Mat.48745, que digitei por determinação judicial. Palmas/TO, 14 de dezembro de 2018

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) NELSON COELHO FILHO, MM.^(a) Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da Ação de Execução de Alimentos n.º 5000617-33.2005.827.2729, que D. C. L. X. representado por Celcivane Lira da Silva, brasileira, residente e domiciliada em Palmas/TO, movem em face de CILAS CERQUEIRA XAVIER, brasileiro, solteiro, motorista, que se encontra(m) em local incerto e não sabido, e que pelo presente fica CITADO o Requerido de todos os termos da presente ação, bem como INTIMÁ-LO para que realize o pagamento voluntário do débito, sob pena do montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar, com a consequente expedição de Mandado de Penhora e Avaliação (art. 523, §§ 1º e 3º do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM.Juiz(a), expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Itamaracy Airam Bonfim Nunes, Técnica Judiciária. Mat.48745, que digitei por determinação judicial. Palmas/TO, 14 de dezembro de 2018

4ª vara cível

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: (30) TRINTA DIAS

AUTOS Nº: 5001595-78.2003.827.2729 - Chave: 205859443515

AÇÃO: Cumprimento de sentença – Valor da Causa R\$ 31.154,94

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779

REQUERIDOS: AGNES MIYUKI KAWANO, A M KAWANO ME

FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO** de **A M KAWANO ME - CNPJ: 04.022.440/0001-09** e **AGNES MIYUKI KAWANO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para, no prazo 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor do débito de **R\$ 31.154,94 (trinta e um mil, cento e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)**, conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 509, *caput*, NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos.

DESPACHO: “Após, com supedâneo no artigo 515, combinado com o artigo 523 do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte devedora via edital e através da Defensoria Pública, considerando que esta aparece como curadora nos presentes autos para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 31.154,94 (trinta e um mil, cento e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante devido e, também de honorários de advogado de dez por cento. Transcorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não sendo pago o valor, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 835 do NCPC), defiro, desde logo, a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (NCPC, art. 854). (Ass.) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4565. Palmas, 11/12/2018.

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO: (30) TRINTA DIAS**

AUTOS Nº: 0017109-05.2016.827.2729 - Chave: 135950039916

AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Valor da Causa R\$ 48.490,39

REQUERENTE: LINDOUFO CAMPELO DA LUZ

ADVOGADO: CLAUDECI BANDEIRA BRITO – OAB/TO 6650

REQUERIDO: MARCILENE LOPES GRAÇAS FERREIRA

FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO** de **MARCILENE LOPES GRAÇAS FERREIRA - CPF: 029.056.771-80**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para, no prazo 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor do débito de **R\$ 48.490,39 (quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa reais e trinta e nove centavos)**, conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 509, *caput*, NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos.

DESPACHO: "Evento 57: Acom supedâneo no artigo 515, combinado com o artigo 523 do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte devedora via de seu procurador constituído para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 48.490,39 (quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa reais e trinta e nove centavos, sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante devido e, também de honorários de advogado de dez por cento. Transcorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não sendo pago o valor, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 835 do NCPC), defiro, desde logo, a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (NCPC, art. 854). (Ass.) Edimar de Paula – Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4565. Palmas-TO, 18/12/2018.

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO: (30) TRINTA DIAS**

AUTOS Nº: 0017527-11.2014.827.2729 - Chave: 879740028714

AÇÃO: Cumprimento de sentença - Valor da Causa R\$ 1.529,12

DEFENSOR: RONALDO CAROLINO RUELA - DP900020024

REQUERIDO: COMBRAS LITORAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (VIA PLAN)

FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO** de **COMBRAS LITORAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (VIA PLAN) - CNPJ: 03.443.434/0001-54**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para, no prazo 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor do débito de R\$ 1.529,12 (mil, quinhentos e vinte e nove reais e doze centavos), conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 509, *caput*, NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos.

DESPACHO: "Com supedâneo no artigo 515, combinado com o artigo 523 do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte devedora via de seu procurador constituído para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 1.529,12 (mil, quinhentos e vinte e nove reais e doze centavos), sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante devido e, também de honorários de advogado de dez por cento. Transcorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não sendo pago o valor, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 835 do NCPC), defiro, desde logo, a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (NCPC, art. 854). (Ass.) Edimar de Paula - Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4565. Palmas-TO, 18/12/2018.

4ª vara criminal execuções penais
Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO**AUTOS 0023360-68.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Reeducando: **RAIMUNDO FERREIRA ALPIM**

FINALIDADE: INTIMAR o(a) reeducando(a): **RAIMUNDO FERREIRA ALPIM**, brasileiro(a), solteiro, nascido(a) aos 13.10.1961, filho de Julia domingos de Alpim, atualmente em lugar não sabido, para comparecer a audiência admonitória designada para 21 de Março de 2019, às 15h30min, a realizar-se no Edifício do Fórum de Palmas/TO, no cartório da 4ª Vara Criminal (Avenida Teotônio Segurado, Fórum Marquês de São João da Palmas, Paço Municipal, fone 63 3218-4545). DESPACHO: "[...] considerando as tentativas infrutíferas de intimação pessoal do reeducando, desacolho por ora o parecer ministerial e determino

sua intimação via edital, para dar início ao cumprimento da pena. Designo audiência admonitória para o dia 21.03.2019 às 15h30min . Intime-se. Cumpra-se. Luiz Zilmar dos Santos Pires, Juiz de Direito.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS 0025328-36.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Reeducando: **VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES CHAGAS**

FINALIDADE: INTIMAR o(a) reeducando(a): **VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES CHAGAS**, brasileiro(a), solteiro, nascido(a) aos 13.03.1989, natural do Almas-TO, filho de Augusto Vigiano Ramos Chagas e Divina Felizarda Rodrigues Ramos, atualmente em lugar não sabido, para comparecer a audiência admonitória designada para 07 de fevereiro de 2019, às 15h30min, a realizar-se no Edifício do Fórum de Palmas/TO, no cartório da 4ª Vara Criminal (Avenida Teotônio Segurado, Fórum Marquês de São João da Palmas, Paço Municipal, fone 63 3218-4545),. DESPACHO: “[...] considerando as tentativas infrutíferas de intimação pessoal do reeducando, desacolho por ora o parecer ministerial e determino sua intimação via edital, para dar início ao cumprimento da pena. Designo audiência admonitória para o dia 07.02.2019 às 15h30min . Intime-se. Cumpra-se. Luiz Zilmar dos Santos Pires, Juiz de Direito.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS 0017771-95.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Reeducando: **GUSTAVO PERES MOREIRA BORGES**

FINALIDADE: INTIMAR o (a) reeducando(a): **GUSTAVO PERES MOREIRA BORGES**, brasileiro(a), solteiro, nascido(a) aos 09.12.1985, natural do Paraíso do Tocantins-TO, filho de João Moreira Firmes E Rita Peres Maranhão, atualmente em lugar não sabido, para comparecer a audiência admonitória designada para 24 de Janeiro de 2019, às 15h30min, a realizar-se no Edifício do Fórum de Palmas/TO, no cartório da 4ª Vara Criminal (Avenida Teotônio Segurado, Fórum Marquês de São João da Palmas, Paço Municipal, fone 63 3218-4545),. DESPACHO: “[...] considerando as tentativas infrutíferas de intimação pessoal do reeducando, desacolho por ora o parecer ministerial e determino sua intimação via edital, para dar início ao cumprimento da pena. Designo audiência admonitória para o dia 24/01/2019 às 15h30min . Intime-se. Cumpra-se. Luiz Zilmar dos Santos Pires, Juiz de Direito.”

PEDRO AFONSO

1ª escrivania cível

Editais de intimações com prazo de 15 dias

Autos: 5000184-12.2008.827.2733

Ação: Execução Forçada c/ Pedido de Liminar

Requerente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PEDRO AFONSO - COAPA

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO

Requerido: NUTRIVERDE COMERCIO, REPRESENTACOES E PRESTACOES DE SERVICOS LABORATORIAIS LTDA

Advogado: LAÉRCIO BARBOSA FERNANDES

Proceder a Intimação do ADVOGADO LAÉRCIO BARBOSA FERNANDES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-GO, sob o nº 9892, para que, proceda ao seu cadastro no sistema E-PROC, para fins de intimação eletrônica, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão

PORTO NACIONAL

2ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

AUTOS Nº 0000114-24.2015.827.2737

Ação: AÇÃO PENAL

Sentenciado: JHONATA DA SILVA ALMEIDA E ANTÔNIO CARLOS CARVALHO SILVA

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial os sentenciados, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº **0000114-24.2015.827.2737**, em que figura como sentenciados **JHONATA DA SILVA ALMEIDA**, brasileiro, União estável, serralheiro, natural São Domingos do Araguaia/TO, nascido aos 23/04/1996, filho de Antônio Almeida e de Luzimar Ribeiro da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, **ANTÔNIO CARLOS CARVALHO SILVA**, brasileiro, casado, pedreiro, natural de Paraíba/PI, nascidos aos 02/09/1978, filho de Antônio Rodrigues da Silva Neto e de Maria da Luz Carvalho Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento dos sentenciados, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: Ante o exposto e considerando que no caso em tela

não milita em favor do acusado qualquer causa legal ou supra-legal de exclusão da tipicidade, ilicitude, da culpabilidade ou punibilidade, julgo procedente a pretensão punitiva contida na denúncia para **condenar JHONATA DA SILVA ALMEIDA E ANTONIO CARLOS CARVALHO SILVA**, qualificado nos autos, às penas previstas no **artigo 155, parágrafo 4º, inciso I e IV do Código Penal**. "PRI." Porto Nacional, 24 de novembro de 2018. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

Vara de família, sucessões, infância e juventude **Editais de publicações de sentenças de interdição**

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE EDIVAN FERREIRA DA SILVA

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA de EDIVAN FERREIRA DA SILVA - AUTOS Nº: 0003199-18.2015.827.2737** requerida por **SONIA TEODORO FERREIRA DA SILVA**, decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença : **DECISÃOPOSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE EDIVAN FERREIRA DA SILVA NOMEANDO-LHE CURADOR (A) NA PESSOA DE SONIA TEODORO FERREIRA DA SILVA COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767, inciso I, DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICILIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART. 755, §3º, do CPC e arts. 29, V, 92 e 93 da LRP) . ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 759 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 27 DE SETEMBRO DE 2018. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 03 de Dezembro de 2018 (03/12/2018). Eu, Letycia Cantuária Leal, Estagiária, digitei. Eu, Rosana Cardoso Maia - Técnica Judiciária, conferi. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA Juíza de Direito.**

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE POMPILIO PEREIRA REIS

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da **Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de POMPILIO PEREIRA REIS - AUTOS Nº: 0005764-81.2017.827.2737** requerida por **JOSÉ PEREIRA REIS**, decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença : **DECISÃO: ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, E DETERMINAR A SUBSTITUIÇÃO DO CURADOR OSCAR PEREIRA DOS REIS NOMEADO A POMPILIO PEREIRA REIS PASSANDO A CURATELA DO INTERDITADO A SER EXERCIDA PELO SR.JOSÉ PEREIRA REIS. COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICILIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP) . ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 16 DE OUTUBRO DE 2018. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 03 de dezembro de 2018 (03/12/2018). Eu, Letycia Cantuária Leal, Estagiária, digitei. Eu, Rosana Cardoso Maia, - Técnica Judiciária, conferi. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA Juíza de Direito.**

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE RAIMUNDO DOS SANTOS E SILVA

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA de RAIMUNDO DOS SANTOS E SILVA - AUTOS Nº: 0001412-46.2018.827.2737** requerida por **SOLANGE DOS SANTOS E SILVA**, decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença : **DECISÃOPOSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE RAIMUNDO DOS SANTOS E SILVA NOMEANDO-LHE**

CURADOR (A) NA PESSOA DE SOLANGE DOS SANTOS E SILVA COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767, INCISO I, DO CÓDIGO CIVIL, PARA ATOS NEGOCIAIS E DE GESTÃO. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICILIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.755, § 3º, DO CPC E ARTS 29, V, 92 E 93 DA LRP) . ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 759 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). HOMOLOGO A RENUNCIA DO PRAZO RECURSAL. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA PREVISTOS NO ARTIGO 98 DO CPC. PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 16 DE OUTUBRO DE 2018. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 03 de dezembro de 2018 (03/12/2018). Eu, Letycia Cantuária Leal, Estagiária, digitei. Eu, Rosana Cardoso Maia - Técnica Judiciária, conferi. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA Juíza de Direito.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de família, sucessões, infância, juventude e cível **Editais de publicações de sentenças de interdição**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 2ª PUBLICAÇÃO

Autos: 0003949-11.2015.827.2740

Chave: 462613569415

Ação: Interdição

Requerente: MICHELE RODRIGUES COSTA

Requerido: MARIA JOSÉ RODRIGUES LIMA

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a **INTERDIÇÃO** de **MARIA JOSÉ RODRIGUES LIMA**, brasileira, aposentada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 715159 (2ª via) SSP/TO inscrita no CPF nº 351.276.001, nascida em 02.05.1962, residente e domiciliada na Rua Professor Virgílio, n. 365, Tocantinópolis/TO, e nomeada **MICHELE RODRIGUES COSTA**, brasileira, solteira, agente comunitária de saúde, portadora do RG n. 334057 SSP/TO, inscrita no CPF n. 98482025104, residente e domiciliada na Rua Paraguai, n. 1032, Vila Matilde, Tocantinópolis/TO, sua Curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: “Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC e **DECRETO A INTERDIÇÃO DE MARIA JOSÉ RODRIGUES LIMA**, por incapacidade civil relativa, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a requerente **Michele Rodrigues Costa**, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado ao interditando, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º do CPC, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e publique-se na imprensa local uma vez e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, constando no edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela. Sem custas e sem honorários. Após, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Cumpra-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, data certificada pelo sistema. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito.” Tocantinópolis, 03 de dezembro de 2018 **GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI** Juíza de Direito Substituta

WANDERLÂNDIA

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Termo Circunstanciado de Ocorrência** Nº **0001220-72.2016. 827.2741**, tendo como réu: **GIDEÃO DIAS DE SOUSA**, brasileiro, casado, lavrador, CPF nº 063.156.231-15 natural de Tocantinópolis/TO, filho de Domingos Dias de Sousa e Antonia Dias de Sousa, residente em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADO**, do inteiro teor da sentença no evento 30 a seguir transcrito; Diante do exposto, por estarem presentes os pressupostos legais e com fundamento no art. 76 e seguintes da Lei 9.099/95, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **GEDEAO DIAS DE SOUSA**, com relação ao presente feito. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (18/12/2018), lavrei o presente termo.

Ana Aparecida Pedra Dantas

Escrivã Judicial Respondend

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Ação Penal Nº 5000105-33.2013. 827.2741**, tendo como réu: **OLAVO JÚLIO MACEDO**, brasileiro, casado, CPF nº 450.403.031-49, residente em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADO**, do inteiro teor da sentença no evento 87 a seguir transcrito; Diante do exposto, em consonância com parecer ministerial, por estarem presentes os pressupostos legais e com fundamento no art. 76 e seguintes da Lei 9.099/95, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do denunciado **OLAVO JULIO MACEDO** com relação ao presente feito. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (18/12/2018), lavrei o presente termo.

Ana Aparecida Pedra Dantas
Escrivã Judicial Respondendo

Editais de citações com prazo de 15 dias

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0001044-25.2018.827.2741**, o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s): **ANTONIO JOSÉ DA CONCEIÇÃO**.

CITAR e INTIMAR o autor do fato: **ANTONIO JOSÉ DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, solteiro, , CPF nº 041.923.281-86, filho de Maria das Graças Pinto; **para cumprir imediatamente a decisão proferida nos autos acima, cuja cópia integral (evento 04), segue anexa, em que lhe foi imposto o cumprimento de medidas protetivas de urgência, abaixo:** a) Está proibido de se aproximar da vítima, bem como das testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 300 (trezentos) metros, ainda que seja em lugar público; b) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) Está proibido de frequentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. d) Afastamento do lar onde a requerente reside, com apoio da força policial, caso necessário para efetivação da medida. Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011 (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, (18/12/2018), lavrei o seguinte termo.

Ana Aparecida Pedra Dantas
Escrivã Respondendo

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 000931-08.2017.827.2741**, o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s): **FÁBIO DE OLIVEIRA ROSÁRIO**.

CITAR e INTIMAR o autor do fato: **FÁBIO DE OLIVEIRA ROSÁRIO**, brasileiro, nascido aos 05/10/1992, CPF nº 041.923.281-86, filho de Antonio Luis Pereira e Luiza Venâncio de Oliveira; **para cumprir imediatamente a decisão proferida nos autos acima, cuja cópia integral (evento 05), segue anexa, em que lhe foi imposto o cumprimento de medidas protetivas de urgência, abaixo:** a) Está proibido de se aproximar da vítima, bem como das testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 300 (trezentos) metros, ainda que seja em lugar público; b) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) Está proibido de frequentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011 (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha).

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, (18/12/2018), lavrei o seguinte termo.

Ana Aparecida Pedra Dantas
Escrivã Respondendo

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0001048-62.2018.827.2741**, o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s): **JERFESON PEREIRA**.

CITAR e INTIMAR o autor do fato: **JERFESON PEREIRA**, brasileiro, solteiro, filho de Raimundinha e Dário e ; **para cumprir imediatamente a decisão proferida nos autos acima, cuja cópia integral (evento 04), segue anexa, em que lhe foi imposto o cumprimento de medidas protetivas de urgência, abaixo:** a) Está proibido de se aproximar da vítima, bem como das testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 300 (trezentos) metros, ainda que seja em lugar público; b) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) Está proibido de

frequentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011 (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha).

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, (18/12/2018), lavrei o seguinte termo.

Ana Aparecida Pedra Dantas
Escrivã Respondendo

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0001125-71.2018.827.2741**, o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s): **JÚNIOR DE OLIVEIRA LIMA**.

CITAR e INTIMAR o autor do fato: **JÚNIOR DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, natural de Araguaína-TO, nascido aos 26/04/1990 filho de Raimunda Alves dos Santos e Juarez da Silva Lima; **para cumprir imediatamente a decisão proferida nos autos acima, cuja cópia integral (evento 05), segue anexa, em que lhe foi imposto o cumprimento de medidas protetivas de urgência, abaixo:** a) Está proibido de se aproximar da vítima, bem como das testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 300 (trezentos) metros, ainda que seja em lugar público; b) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) Está proibido de frequentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. d) Afastamento do lar onde a requerente reside, com apoio da força policial, caso necessário para efetivação da medida. Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011 (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha).

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, (18/12/2018), lavrei o seguinte termo.

Ana Aparecida Pedra Dantas
Escrivã Respondendo

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0001127-41.2018.827.2741**, o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s): **JOSÉ GOMES PEREIRA**.

CITAR e INTIMAR o autor do fato: **JOSÉ GOMES PEREIRA, (vulgo zezin)** brasileiro, solteiro, filho Manoel Messias Araújo Pereira; **para cumprir imediatamente a decisão proferida nos autos acima, cuja cópia integral (evento 04), segue anexa, em que lhe foi imposto o cumprimento de medidas protetivas de urgência, abaixo:** a) Está proibido de se aproximar da vítima, bem como das testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 300 (trezentos) metros, ainda que seja em lugar público; b) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) Está proibido de frequentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. d) Afastamento do lar onde a requerente reside, podendo levar apenas seus pertences pessoais, com apoio da força policial, caso necessário para efetivação da medida. Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011 (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha).

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, (18/12/2018), lavrei o seguinte termo.

Ana Aparecida Pedra Dantas
Escrivã Respondendo

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0001163-83.2018.827.2741**, o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s): **ANTONIO LUIS NEVES DOS SANTOS**.

CITAR e INTIMAR o autor do fato: **ANTONIO LUIS NEVES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido aos 12/06/1977; **para cumprir imediatamente a decisão proferida nos autos acima, cuja cópia integral (evento 04), segue anexa, em que lhe foi imposto o cumprimento de medidas protetivas de urgência, abaixo:** a) Está proibido de se aproximar da vítima, bem como das testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 300 (trezentos) metros, ainda que seja em lugar público; b) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) Está proibido de

frequentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. d) Afastamento do lar onde a requerente reside, com apoio da força policial, caso necessário para efetivação da medida. Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011 (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha).

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, (18/12/2018), lavrei o seguinte termo.

Ana Aparecida Pedra Dantas
Escrivã Respondendo

NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos nº 0032924-76.2015.827.2729

Ação: PROCEDIMENTO COMUM

Requerente: LEURIANE TOLEDO FERREIRA

Requerido: DAVID DANTAS DA SILVA

JOÃO BATISTA MARTINS BRINGEL

O Doutor RONICLAY ALVES DE MORAIS, Juiz de Direito em auxílio a 5ª Vara Cível da comarca de Palmas, Estado do Tocantins, por meio da Portaria nº 1770/2018, de 15/08/2018 (DJ 4329), no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que, por este meio, CITA o Requerido JOÃO BATISTA MARTINS BRINGEL - CPF: 04975111187 que, atualmente, se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Processo de - Procedimento Comum - Nº 0032924-76.2015.827.2729 - (Chave nº 620671133415) - que lhe move LEURIANE TOLEDO FERREIRA - CPF: 01518357130 e para, caso queira, apresentar resposta ao pedido descrito na petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 335, III, e 321, IV, ambos do novo CPC, sob pena de serem considerada(s) revel(eis) e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(s) Autor(es). Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, KAROLINE LUANDA BRITO LOBO, servidora do NACOM que digitei e subscrevi. Palmas-TO, 18 de dezembro de 2018. Assinado eletronicamente por RONICLAY ALVES DE MORAIS Juiz de Direito.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Editais

Edital Nº 359, de 19 de dezembro de 2018

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NICOLAS QUAGLIARIELLO VÊNCIO

HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA A BRINQUEDOTECA DO FÓRUM DE PALMAS – ANO LETIVO 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Edital nº 356/2018 que abriu o processo seletivo para o ano letivo de 2019, da Brinquedoteca do Fórum da Comarca de Palmas, destinadas a filhos e netos de servidores e magistrados, em exercício, na faixa etária de 3 (três) a 10 (dez) anos, torna pública a homologação do certame, declarando aptos a efetivarem a matrícula os seguintes classificados para as 12 (doze) vagas disponibilizadas:

Colocação	Servidor
1º	Maria José Alves de Carvalho
2º	Lauro Augusto Montelo Moura
3º	Lorena da Cruz Neves Pimenta Gutierrez
4º	Tárcia de Souza de Castro Maia
5º	Regimário Soares Corado
6º	Valderlânio Leite Teixeira
7º	Dinorá Nunes Oscar Ferreira

8º	Orion Milhomem Ribeiro
9º	Patrícia Resende Bittencourt
10º	Diego Botelho Azevedo
11º	Maria da Penha Tranqueira de Oliveira
12º	VAGA REMANESCENTE.

1. Os servidores acima nominados deverão realizar a matrícula de seus filhos na secretaria do Centro de Educação Infantil (CEI) Nicolas Quagliariello Vêncio, na Quadra 205 Sul, Alameda 15, APM 34, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, nos dias 10 e 11 de janeiro de 2019, das 8 às 12 e das 14 às 18 horas.

2. Os documentos necessários para realização da matrícula são:

2.1. uma cópia do cartão de vacinação da criança, atualizado;

2.2. duas fotos 3x4 da criança;

2.3. uma cópia da certidão de nascimento da criança;

2.4. uma cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) do servidor responsável pela criança;

3. O formulário de matrícula deverá ser assinado pelo servidor selecionado e nominado na relação acima.

Palmas, 19 de dezembro de 2018.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 2642/2018, de 19 de dezembro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alteradas as férias do magistrado Gerson Fernandes Azevedo, relativas ao exercício de 2019 e concedidas para ocorrer entre 01 a 30/07/2019 para usufruto de 07/01 a 05/02/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portaria Nº 2646, de 19 de dezembro de 2018

Estabelece o plantão judicial de 1º Grau no período compreendido entre as 18h do dia 19 de dezembro de 2018 e às 8h do dia 7 de janeiro de 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, o disposto no art. 12, § 1º, I, c/c art. 356, "b", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que institui feriado no Poder Judiciário do Estado do Tocantins no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro,

CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução nº 46, de 7 de dezembro de 2017, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º Graus; e

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 18.0.000034927-1,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a escala de plantão dos juízes de 1º grau no período compreendido entre as 18h do dia 19 de dezembro de 2018 e as 8h do dia 7 de janeiro de 2019, nos termos do Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Nos casos de impedimento, suspeição ou ausência eventual, aplicar-se-á a tabela de substituição automática prevista na Instrução Normativa nº 2, de 18 de maio de 2017.

Art. 3º Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 2.522, de 6 de dezembro de 2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

ANEXO ÚNICO

(Portaria nº 2.646, de 19 de dezembro de 2018 – 18.0.000034927-1)

COMARCAS/VARAS	JUÍZES
PALMAS Varas Criminais Juizado Especial Criminal Juizados Especiais Cíveis e Criminais Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Presidência dos Conselhos da Justiça Militar Audiências de Custódia	<p style="text-align: center;">Luiz Zilmar dos Santos Pires <i>(das 18h do dia 19/12/2018 às 7h59min do dia 28/12/2018)</i></p> <p style="text-align: center;">Rafael Gonçalves de Paula <i>(das 8h do dia 28/12/2018 às 8h do dia 7/1/2019)</i></p>
PALMAS Diretoria do Foro Varas Cíveis Juizado Especial Cível Varas de Família e Sucessões Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos Juizado Especial da Infância e Juventude Vara de Precatórias Cíveis, Falências e Concordatas	<p style="text-align: center;">Flávia Afini Bovo <i>(das 18h do dia 19/12/2018 às 7h59min do dia 28/12/2018)</i></p> <p style="text-align: center;">Odete Batista Dias Almeida <i>(das 8h do dia 28/12/2018 às 8h do dia 7/1/2019)</i></p>
ARAGUAÍNA Diretoria do Foro Varas Cíveis Varas de Famílias e Sucessões Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos Vara de Precatórias, Falências e Concordatas Juizado Especial da Infância e Juventude Juizado Especial Cível Wanderlândia	<p style="text-align: center;">Sérgio Aparecido Paio <i>(das 18h do dia 19/12/2018 às 8h do dia 7/1/2019)</i></p>
ARAGUAÍNA Varas Criminais Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Juizado Especial Criminal Audiências de Custódia Filadélfia Goiatins	<p style="text-align: center;">Álvaro Nascimento Cunha <i>(das 18h do dia 19/12/2018 às 8h do dia 7/1/2019)</i></p>
GURUPI Diretoria do Foro Varas Cíveis Juizado Especial Cível Vara de Família e Sucessões Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos Vara de Precatórias Cíveis, Falências e Concordatas Alvorada Palmeirópolis Peixe	<p style="text-align: center;">Fabiano Gonçalves Marques <i>(das 18h do dia 19/12/2018 às 8h do dia 7/1/2019)</i></p>
GURUPI Varas Criminais Vara de Execuções Criminais Juizado Especial Criminal Juizado Especial da Infância e Juventude Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Audiências de Custódia Araguaçu Formoso do Araguaia Figueirópolis	<p style="text-align: center;">Nelson Rodrigues da Silva <i>(das 18h do dia 19/12/2018 às 8h do dia 7/1/2019)</i></p>
Dianópolis Arraias	<p style="text-align: center;">Gerson Fernandes Azevedo <i>(das 18h do dia 19/12/2018 às 7h59min do dia 29/12/2018)</i></p>

Paraná Aurora do Tocantins Taguatinga Almas	João Alberto Mendes Junior (das 8h do dia 29/12/2018 às 8h do dia 7/1/2019)
Paraíso do Tocantins Cristalândia Araguacema Pium Miracema do Tocantins Miranorte Tocantínia	Marcello Rodrigues de Ataídes (das 18h do dia 19/12/2018 às 7h59min do dia 28/12/2018) Baldur Rocha Giovannini (das 8h do dia 28/12/2018 às 8h do dia 7/1/2019)
Porto Nacional Natividade Ponte Alta do Tocantins Novo Acordo	Edssandra Barbosa da Silva Lourenço (das 18h do dia 19/12/2018 às 7h59min do dia 29/12/2018) Emanuela da Cunha Gomes (das 8h do dia 29/12/2018 às 8h do dia 7/1/2019)
Guaraí Pedro Afonso Colméia Itacajá Colinas do Tocantins Arapoema	Luciana Costa Aglantzakís (das 18h do dia 19/12/2018 às 7h59min do dia 28/12/2018) Milton Lamenha de Siqueira (das 8h do dia 28/12/2018 às 8h do dia 7/1/2019)
Tocantinópolis Araguatins Augustinópolis Itaguatins Axixá do Tocantins Ananás Xambioá	Jefferson Davi Asevedo Ramos (das 18h do dia 19/12/2018 às 7h59min do dia 28/12/2018) José Eustáquio de Melo Júnior (das 8h do dia 28/12/2018 às 8h do dia 7/1/2019)

Portaria Nº 2647, de 19 de dezembro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, §1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido no SEI nº 18.0.000034918-2, **RESOLVE**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Adonias Barbosa da Silva, relativas ao exercício de 2018, nos dias 01 e 02/10/2018, para serem usufruídas em época oportuna, por interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4404/2018, de 19 de dezembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/32946 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Geova Novais de Brito, Assistente de Gabinete de Desembargador, Matrícula 352771**, o valor de R\$ 253,22, relativo ao pagamento de 1 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2018/32441, no período de 16/12/2018 a 16/12/2018, com a finalidade de acompanhar o Desembargador Corregedor Helvécio de Brito Maia Neto até o embarque para o retorno à Palmas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4405/2018, de 19 de dezembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/33377 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Milene de Carvalho Henrique, Juz3 - Juiza de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 177143**, o valor de R\$ 1.359,59, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 844,07, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Brasília-DF, no período de 17/12/2018 a 18/12/2018, com a finalidade de participar da solenidade de assinatura de Termo de Cooperação no STF, conforme SEI 18.0.000033544-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Termos de homologação**Termo de Homologação Nº 77 / 2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

Trata-se de procedimento licitatório para aquisição de Solução de Switch KVM digital IP para o *data center* do site principal e *backup* do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, processado por meio do Pregão Eletrônico n.º 082/2018, cuja abertura se deu no dia 22/11/2018.

Considerando que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da sua legislação de regência, qual seja, Lei 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 8.538/2015, Lei Complementar 123/2006, Decreto Judiciário 136/2014 e Portaria 674/2012 do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, Lei 8.666/93, bem assim a manifestação da ASJUADMDG e Decisão dos eventos 2350928 e 2351342):

1. ADJUDICO o Grupo 1 à empresa **K R P CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA**, pelo valor total de R\$ 121.556,00 (cento e vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e seis reais); e

2. HOMOLOGO o Pregão Eletrônico 082/2018 - SRP, haja vista o êxito do certame, para que produza seus efeitos legais.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à **DCC** para elaboração do contrato, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Portarias**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 332/2018, de 18 de dezembro de 2018**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/33241;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MARCILEY LEAL DE ARAUJO BARRETO**, matrícula nº 236059, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo de **SECRETÁRIO DE CÂMARA**, da unidade 2ª CÂMARA CRIMINAL - SECRETARIA, a partir de 10/12/2018, nas ausências e impedimentos do titular, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR GERAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 333/2018, de 19 de dezembro de 2018

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/33369;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **LUCIA CRISTINA RAMOS LEITE**, matrícula nº 141173, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ANA CLARA PIRES DA CUNHA**, matrícula nº 2387, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**,

da COMARCA DE TAGUATINGA no período de 19/12/2018 a 19/12/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

ILUIPITRANDO SOARES NETO
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 334/2018, de 19 de dezembro de 2018

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/33370;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **LUCIA CRISTINA RAMOS LEITE**, matrícula nº 141173, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ANA CLARA PIRES DA CUNHA**, matrícula nº 2387, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE TAGUATINGA no período de 04/12/2018 a 18/12/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

ILUIPITRANDO SOARES NETO
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 335/2018, de 19 de dezembro de 2018

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/33371;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **LUCIA CRISTINA RAMOS LEITE**, matrícula nº 141173, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ANA CLARA PIRES DA CUNHA**, matrícula nº 2387, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE TAGUATINGA no período de 19/11/2018 a 03/12/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

ILUIPITRANDO SOARES NETO
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 336/2018, de 19 de dezembro de 2018

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/33372;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **EDIMAR CARDOSO TORRES**, matrícula nº 140666, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 84055, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE TAGUATINGA no período de 30/10/2018 a 27/01/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

ILUIPITRANDO SOARES NETO
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 337/2018, de 19 de dezembro de 2018

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/33374;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ANEILDE BADIA DOS SANTOS RODRIGUES**, matrícula nº 84153, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **WILTON JOSE DE AMORIM LOPES**, matrícula nº 90847, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE TAGUATINGA no período de 05/12/2018 a 19/12/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

ILUIPITRANDO SOARES NETO
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 338/2018, de 19 de dezembro de 2018

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/33375;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ANEILDE BADIA DOS SANTOS RODRIGUES**, matrícula nº 84153, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **WILTON JOSE DE AMORIM LOPES**, matrícula nº 90847, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE TAGUATINGA no período de 07/01/2019 a 21/01/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

ILUIPITRANDO SOARES NETO
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 339/2018, de 19 de dezembro de 2018

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/33376;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ZELIA MARIA MARINHO COSTA**, matrícula nº 142072, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **CLEIDE DIAS DOS SANTOS FREITAS**, matrícula nº 85346, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE TAGUATINGA no período de 07/01/2019 a 21/01/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

ILUIPITRANDO SOARES NETO
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 340/2018, de 19 de dezembro de 2018

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/33382;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MARIA DA CONCEICAO FREIRE SILVA TAVARES**, matrícula nº 41435, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **CLAUDIO DA COSTA SILVA**, matrícula nº 85248, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS no período de 07/01/2019 a 19/01/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

GERSON FERNANDES AZEVEDO
DIRETOR DO FORO - 1ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 341/2018, de 19 de dezembro de 2018

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/33384;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MARIA JOSE BARBOSA DA CONCEICAO**, matrícula nº 141369, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **VALDEMIR RIBEIRO DE QUEIROZ**, matrícula nº 141859, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE TAGUATINGA no período de 07/01/2019 a 16/01/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

ILUIPITRANDO SOARES NETO
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 342/2018, de 19 de dezembro de 2018

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/33385;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MARIA JOSE BARBOSA DA CONCEICAO**, matrícula nº 141369, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **VALDEMIR RIBEIRO DE QUEIROZ**, matrícula nº 141859, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE TAGUATINGA no período de 17/01/2019 a 18/01/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

ILUIPITRANDO SOARES NETO
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETORA: MARISTELA ALVES REZENDE

Editais de intimações com prazo de 15 dias**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 13, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico **www.tjto.jus.br/custasfinais** devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

ALUMINAS INDUSTRIA E METALURGICA DE TRANSFORMACAO LTDA	02.005.993/0001-10	5002744-36.2008.827.2729	R\$ 357,50
ANTONIO AUGUSTO FORTES SIMOES FRANCO	210.921.689-15	5000051-45.2008.827.2708	R\$ 523,49
ANTONIO PEREIRA LIMA	04.836.307/0001-88	5006510-97.2013.827.2737	R\$ 128,09
APRIGIO SATURNINO DE SOUSA DIAS	006.842.671-28	0000730-15.2017.827.2709	R\$ 112,70
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A	07.207.996/0001-50	5038125-32.2013.827.2729	R\$ 113,50
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A	07.207.996/0001-50	0005053-38.2018.827.2706	R\$ 17,50
BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	01.149.953/0001-89	5026094-14.2012.827.2729	R\$ 21,50
CASA DO VETERINARIO DE ARAGUAINA LTDA	33.576.240/0001-98	5000028-47.2004.827.2706	R\$ 272,84
CLAUDIO MARINELI JUNIOR	865.082.961-91	0011627-68.2014.827.2722	R\$ 41,50
CONFIANCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA EM LIQUIDACAO EM LIQUIDACAO	37.622.206/0001-63	5005419-64.2011.827.2729	R\$ 177,92
CRISTIANE PINHEIRO PARENTE MARTINS	762.682.921-20	0007165-86.2015.827.2737	R\$ 218,68
DANIEL CAMPOS DA COSTA JUNIOR	039.706.573-69	5001707-71.2008.827.2729	R\$ 173,90
EVILASIO GONCALVES LOIOLA	001.981.571-93	0001139-49.2017.827.2722	R\$ 531,52
FABIO BUENO DE MORAES	526.137.392-15	0007102-11.2017.827.2731	R\$ 58,60
FECI ENGENHARIA LTDA	05.475.237/0002-23	0002279-68.2015.827.2729	R\$ 159,09
FLAVIO HENRIQUE DE AQUINO FRANCHI	290.245.198-96	0035652-22.2017.827.2729	R\$ 4.195,65
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	510.353.838-53	0002783-49.2016.827.2726	R\$ 112,49
IVONI DE OLIVEIRA CARVALHO	425.984.781-34	0013858-34.2015.827.2722	R\$ 28,50
JONAS CANTUARIA VILARINS	044.189.901-35	0016362-55.2016.827.2729	R\$ 360,90
LEILA MARTINS QUIXABA	566.398.991-91	5000029-11.2005.827.2734	R\$ 22,50
MAIS BARATO INFORMATICA LTDA	05.324.012/0001-95	5001897-63.2010.827.2729	R\$ 1.070,02
MARGARIDA ALVES RODRIGUES	626.071.891-87	0017243-87.2015.827.2722	R\$ 19,50
MATERIAL DE CONSTRUCAO SAMOM LTDA	15.973.258/0001-41	5000078-91.2010.827.2729	R\$ 69,00
MOSENY DE SOUZA PEREIRA	855.505.741-87	0036223-61.2015.827.2729	R\$ 105,50
NACISMARA PEREIRA GUILHERME ALMEIDA	713.020.691-87	0008163-78.2015.827.2729	R\$ 156,10
NELCI VARGAS DE MELLO	247.664.100-68	0004720-79.2016.827.2731	R\$ 113,25
NELTON ALEXANDRE CARRILHO TRANSPORTES - EIRELI	18.066.532/0001-97	0005450-90.2016.827.2731	R\$ 111,86
NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA	66.970.229/0001-67	0006159-74.2014.827.2706	R\$ 658,42
NILTON AUGUSTO CHAGAS	159.599.371-15	0006244-07.2017.827.2722	R\$ 189,41
OSMAR CONCEICAO DA CUNHA	467.672.902-20	5000916-74.2013.827.2714	R\$ 131,33
PATRICIA ADRIANA SAMPAIO	105.984.958-51	0007878-85.2015.827.2729	R\$ 394,72

PLANALTO COMERCIO MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	38.148.409/0001-22	0020103-74.2014.827.2729	R\$ 385,86
PLATINUS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	16.900.296/0001-37	0016284-04.2014.827.2706	R\$ 260,09
PORTO REAL ATACADISTA S/A	33.573.932/0002-63	5001216-35.2011.827.2737	R\$ 88,00
SALOMAO DE CARVALHO & ROCHA TOLENTINO LTDA	04.842.528/0001-69	5003070-54.2012.827.2729	R\$ 1.264,64
SANDOVAL FILHO ALVES BARROS	006.067.041-08	0022684-63.2016.827.2706	R\$ 19,50
STEFANNY CARDOSO DA SILVA SANTOS	013.604.251-10	0007278-51.2016.827.2722	R\$ 114,98
TUBOPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS LTDA-EM RECUPERACAO JUDICIAL	03.636.975/0001-07	0036220-09.2015.827.2729	R\$ 54,85
UNIMED FEDERACAO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS	01.409.581/0001-82	0000293-40.2014.827.2721	R\$ 196,25
VALDIVINO DIAS DA SILVA	287.765.776-00	0023629-50.2016.827.2706	R\$ 131,34
WILSON BERTULINO DA SILVA	260.146.610-34	0000157-39.2015.827.2711	R\$ 16.367,90
ZELINDA DOMINGOS DOS SANTOS	490.897.811-53	5002249-27.2009.827.2706	R\$ 194,84

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 18.0.000029571-6

CONTRATO Nº 210/2018

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO

OBJETO: Constitui objeto deste Instrumento a contratação de instituição de apoio e incentivo ao ensino, sem fins lucrativos, para execução de todas as atividades e das ações do Projeto Pedagógico do Centro de Educação Infantil - CEI e da Brinquedoteca do Fórum da Comarca de Palmas.

VALOR: O valor global deste Contrato alcançará à totalidade das despesas necessárias a execução do Projeto Pedagógico durante o período de 12 (doze) meses, a partir de 9 de janeiro de 2019, o qual será de R\$ 1.522.140,22 (um milhão, quinhentos e vinte e dois mil, cento e quarenta reais e vinte e dois centavos).

VIGÊNCIA: Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de 9 de janeiro de 2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do objeto deste Contrato estão previstas no Orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2018.

Extratos de termos aditivos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 95/2018

PROCESSO 18.0.000001663-9

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Através do presente Instrumento as partes acima qualificadas doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, por seus representantes legais, ajustam em firmar à Adesão aos Contratos de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD e de Compra de Energia Regulada - CCER, registrados nos eventos 2287821, 2287824, 2287829, 2287831, 2287834, 2287841, 2287867, 2287869, 2287875, 2287877, 2329533, 2329536, 2330497, 2330508, nas condições previstas na Parte I e na Parte II, que em conjunto indissociável integram o presente Termo Aditivo na Forma de Anexo, independente de transcrição.

DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2018.

Extratos de convênios

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO 467/2018

PROCESSO 18.0.000032032-0

COOPERADORES: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

OBJETO: O presente convênio tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenientes, visando ao eficiente funcionamento das atividades forenses neste TJMG, mediante cessão de servidor efetivo.

1.1. A cessão atenderá o binômio da necessidade do TJMG e a disponibilidade do TJTO.

VIGÊNCIA: A: O prazo de vigência do presente Instrumento será contado a partir da data da última assinatura deste Termo, com término em 31/12/2019, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, observado o limite legal.

DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2018.

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE DESCRENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO 15/2018

PROCESSO 18.0.000004424-1

DESCRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DESCRENCIADA: Maria de Jesus Jardim dos Reis

OBJETO: Fica DESCRENCIADA, a partir da assinatura deste Termo, a assistente social Maria de Jesus Jardim dos Reis, do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso do Tocantins, Comarca de Paraíso do Tocantins e cidade de Paraíso do Tocantins, com fulcro na alínea "c" da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 15/2018.

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2018.

ESMAT **Resoluções**

RESOLUÇÃO nº 318, de 18 de dezembro de 2018

Regulamenta o Programa de Residência com acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud), revoga a Resolução nº 151, de 15 de agosto de 2016 e adota outras providências.

O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE (ESMAT), no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a realização da 2ª edição do **Programa de Residência com acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud)** pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, consoante termos dos autos SEI 18.0.000011576-9;

CONSIDERANDO as premissas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça na Resolução nº 194, de 26 de maio de 2014, no tocante à Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO o exposto nos autos SEI nº 15.0.000004987-2 e as disposições da Resolução nº 39, de 17 de dezembro de 2015, do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada na pág. 3 do Diário da Justiça nº 3.722, suplemento 1, de 18 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO que foi delegada à Escola Superior da Magistratura Tocantinense coordenar e administrar a implantação e desenvolvimento do Programa, bem como normatizar suas ações, conforme definido parágrafos 2º e 3º do art. 1º da Resolução nº 39, de 17 de dezembro de 2015, do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Tocantins;

CONSIDERANDO estudos e proposições dos integrantes do grupo de trabalho designado pela Portaria nº 18, de 17 de dezembro de 2018, do Diretor Geral da Esmat;

CONSIDERANDO deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 46ª reunião, realizada em 18 de dezembro de 2018 (SEI 18.0.000034627-2 reunião virtual),

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Programa de Residência com Acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud), que tem por objetivo trabalhar competências iniciais, aprofundar conhecimento teórico e desenvolver técnicas práticas de solução de conflitos e promoção da justiça, instruídos por magistrados experientes, de forma a contribuir para a melhoria da prestação jurisdicional.

DO PROGRAMA

Art. 2º O PRJud, a fim de que cumpra seus objetivos e alcance os resultados esperados, tem em sua estrutura uma atividade prática (Residência Jurídica) e uma atividade teórica (Pós-Graduação *Lato Sensu*).

Parágrafo único. A Residência Jurídica refere-se à parte prática do Programa e ocorrerá pelo período de 21 meses. A Pós-Graduação *Lato Sensu* refere-se à parte teórica do Programa realizada em módulos, conforme edital próprio.

Art. 3º A atividade prática deve proporcionar o aprendizado da atividade jurídica, possibilitando ao jovem bacharel:

- a. Uma atuação profissional com mais segurança e maturidade;
- b. Uma melhor preparação para a prática judiciária;
- c. O desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes, necessários ao bom desempenho profissional;
- d. A perspectiva de, no futuro, atuar como assessor jurídico de magistrado;
- e. Contribuição para melhoria da prestação jurisdicional.

Art. 4º A atividade teórica (Pós-Graduação *Lato Sensu*) deve proporcionar ao jovem bacharel aprofundamento em temas jurídicos necessários à rotina processual.

Art. 5º Tanto a atividade prática (residência jurídica) como a atividade teórica (pós-graduação *lato sensu*) serão exclusivas para residentes aprovados em processo seletivo.

Art. 6º O eixo norteador do Programa deve direcionar os residentes para a aquisição e desenvolvimento de competências práticas necessárias ao desempenho das atividades jurisdicionais com o intuito de melhorar a execução das atividades judiciais, e, conseqüentemente, a prestação jurisdicional.

Art. 7º Para ter acesso ao programa, os candidatos deverão ser classificados em processo seletivo para preenchimento das vagas previstas em Edital.

Art. 8º O PRJud tem como público jovens bacharéis em Direito que tenham até três anos de conclusão do curso de graduação, os quais participarão obrigatoriamente das atividades práticas e teóricas (Residência e Pós-Graduação *Lato Sensu*).

§ 1º Ao ingressar no PRJud, o bacharel será intitulado “residente”;

§ 2º Os jovens bacharéis aprovados no processo seletivo deverão, obrigatoriamente, cumprir a residência jurídica, em jornada de 6 horas diárias, de segunda a sexta-feira, dentro do expediente forense, na comarca para a qual for selecionado, e frequentar o curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* oferecido pela Esmat;

§ 3º Cabe ao aluno-residente desincumbir-se das atividades teóricas e práticas que lhe forem atribuídas pelos professores e por seu orientador (magistrado), no prazo e critérios que lhe forem assinalados;

§ 4º Cabe ao Grupo de Trabalho e ao coordenador da pós-graduação designados pelo Diretor-Geral da Esmat coordenar e supervisionar as ações do PRJud, com a colaboração da equipe da Esmat.

Art. 9º Compete à Esmat efetuar a seleção para o Programa de Residência Judicial.

DA ATIVIDADE PRÁTICA (RESIDÊNCIA), DO RESIDENTE, DAS BOLSAS

Art. 10 As atividades práticas do PRJud (Residência Jurídica) envolverão:

- I. pesquisas jurídicas atinentes aos processos judiciais em tramitação;
- II. elaboração de relatórios para fundamentação de atos judiciais;
- III. redação de minutas de informações, despachos, decisões e sentenças;
- IV. análise de petições, verificando-se a regularidade processual, a documentação e o fundamento jurídico do pedido;
- V. atuação como conciliador, mediador ou em mutirão de conciliação; e
- VI. outras ações definidas pelo magistrado-orientador, necessárias ao aprendizado, ao impulso dos processos judiciais e, sobretudo, a aplicabilidade dessas ações para melhoria do aprendizado e da prestação jurisdicional.

§ 1º A residência jurídica consiste em até **2.500** horas de atividades práticas a serem cumpridas em dias úteis vinculadas ao magistrado de primeiro grau, pelo período de **21 meses**, com carga horária de 6 horas-dia.

§ 2º É vedada a atuação do residente em atividades administrativas e cartorárias.

§ 3º O aluno-residente não poderá assinar as peças privativas de membro da carreira da magistratura ou de outra carreira judicial, nem mesmo em conjunto com o magistrado-orientador.

§ 4º A elaboração de arrazoados jurídicos é inerente ao programa de residência jurídica, não decorrendo destes nenhum direito autoral.

Art. 11 A quantidade de vagas destinadas ao Programa de Residência Jurídica é fixada pelo presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, atendendo à conveniência administrativa, técnica, financeira e previsão orçamentária.

§ 1º As vagas serão destinadas, exclusivamente, à justiça de primeiro grau;

§ 2º A atividade prática (Residência Jurídica) será realizada nas sedes das Comarcas, para as quais o candidato for selecionado em processo seletivo específico para esse fim;

§ 3º Na Comarca, o residente, e já bolsista, poderá ser lotado em qualquer uma das suas respectivas varas, podendo haver remanejamento, dentro da Comarca, sempre que institucionalmente necessário, cabendo ao diretor do foro promover a lotação, por sorteio, sendo, para tanto, observada a classificação no processo seletivo;

§ 4º Os candidatos selecionados poderão ser aproveitados em outras unidades do Poder Judiciário, a critério da Administração, em local a ser definido institucionalmente, observada a Lei de Regência e o interesse do candidato aprovado.

Art. 12 Será paga pelo Tribunal de Justiça do Tocantins bolsa-residência, mensal, aos jovens bacharéis em direito selecionados como residentes.

§ 1º Os candidatos selecionados como **residentes** terão vínculo de estagiário de pós-graduação com o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

§ 2º O valor da bolsa será fixado pela Presidência do Tribunal de Justiça e divulgado em edital.

§ 3º O residente selecionado para o Programa está proibido de exercer a advocacia durante a vigência das bolsas.

§ 4º Cada residente receberá até o número máximo de 21 bolsas. Casos excepcionais de cumprimento de carga horária deverão ser apreciados e decididos pelo Grupo de Trabalho.

§ 5º O pagamento da bolsa de estudo estará condicionado ao cumprimento da frequência mensal, e poderá ser suspenso ou cancelado nos casos previstos nesta Resolução.

§ 6º O pagamento da bolsa será proporcional à frequência na atividade prática.

Art. 13 A Esmat deverá enviar à Diretoria Geral do Tribunal de Justiça e DIGEP a relação dos aprovados como residentes para assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, de acordo com a ordem de classificação.

Parágrafo único. Após a divulgação do Resultado Final do processo seletivo, o residente aprovado deverá observar data fixada em edital para contatar a Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça (DIGEP) e obter informações sobre assinatura dos documentos necessários para a formalização do ato.

Art. 14 Será enviada à Secretaria Acadêmica da Esmat a relação com os nomes dos **residentes** aprovados no processo seletivo e que assinaram o termo próprio perante à DIGEP, para fins de registro como alunos da pós-graduação *lato sensu*.

Parágrafo único. A Esmat definirá documentos e forma de oficializar a matrícula do residente na Pós-Graduação em Prática Judiciária e a DIGEP definirá a documentação necessária para a assinatura do termo de compromisso de estágio e vínculo da parte prática.

Art. 15 No dia agendado para início das atividades do programa, o residente deverá assinar:

- I. Termo de compromisso de não exercer a advocacia nem de ter ou manter vínculo profissional, de espécie alguma, com escritório de advocacia, e de licenciar-se/suspender inscrição na OAB, pelo período de realização do Programa de Residência com acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud). Caso o residente já tenha inscrição profissional na OAB, declaração expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil dando informação do afastamento ou licença;
- II. Declaração de que conhece e aceita as normas do Programa de Residência Jurídica; o compromisso de ter disponibilidade para cumprir a carga horária diária, e disponibilidade para se deslocar até o polo de realização do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, durante todo o período de realização do Programa de Residência com Acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud);
- III. Declaração de ciência de que não haverá pagamento de diária para deslocamento durante a realização da residência e do curso de Pós-Graduação;
- IV. Declaração de que não responde a processos cíveis, criminais e administrativos; não ocupa cargo, emprego, função pública federal, estadual ou municipal, e não possui vínculo empregatício em qualquer órgão privado ou particular.

§ 1º As declarações e termos de compromisso ficarão arquivados em pasta individual do residente na Secretaria Acadêmica da Esmat;

§ 2º Será considerado residente somente o candidato aprovado que assinar termo próprio na DIGEP, no prazo estipulado por esta.

§ 3º O residente ficará sujeito às condições, às normas e aos princípios disciplinares estabelecidos pelo Poder Judiciário.

Art. 16 O residente cumprirá período probatório por 30 dias e somente ao final desse período será homologada sua participação por magistrado-orientador, o qual deverá avaliar de acordo com os seguintes critérios:

- a. Observância, pelo residente, do disposto na regulamentação do programa, nas normas e princípios institucionais estabelecidos para os servidores do Poder Judiciário;
- b. Conduta;
- c. Relacionamento;
- d. Ética profissional;
- e. Assiduidade.

DA ORIENTAÇÃO, DO ORIENTADOR E DA AVALIAÇÃO

Art. 17 A parte prática da Residência Jurídica será orientada por juiz de direito ou juiz substituto pertencente ao Poder Judiciário Tocantinense.

Parágrafo único. O magistrado-orientador deverá assinar termo de compromisso - concordância de orientador.

Art. 18 Cada magistrado poderá orientar somente um residente, salvo nas hipóteses da orientação provisória prevista nesta regulamentação e outros casos excepcionais decididos pelo Grupo de Trabalho.

§ 1º São obrigatórias orientações presenciais entre o residente e o orientador, semanalmente;

§ 2º O magistrado, na condição de orientador, poderá atuar conjuntamente com outro(s) orientador(es), caso queira, como forma de trocar experiências e informações, para propor melhorias na atividade prática.

Art. 19 Compete ao magistrado-orientador:

- I. Orientar o residente quanto ao desenvolvimento das atividades jurídicas;
- II. Controlar e fiscalizar o cumprimento da carga horária da Residência e comunicar quaisquer descumprimentos à Esmat, bem como à DIGEP;
- III. Fixar as atividades práticas diárias a serem realizadas pelo residente;
- IV. Corrigir, avaliar e assinar as peças produzidas, finalizadas e assinadas pelo residente, as quais deverão instruir portfólio no ambiente virtual de aprendizagem (AVA) da Esmat.

Art. 20 Caso o magistrado desista da função de orientador, justificadamente, ou em caso de sua aposentadoria, remoção, promoção, afastamento temporário ou férias deverá comunicar o fato à Esmat, que adotará medidas para substituição do orientador, sem que haja prejuízo ao residente.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput*, caberá à Esmat, juntamente com o magistrado diretor do foro, indicar o orientador substituto, que assumirá a função em sua totalidade;

Art. 21 A atividade de orientador será regulamentada em manual específico para esse fim.

DA AVALIAÇÃO

Art. 22 O residente será submetido à avaliação da parte prática, efetuada pelo magistrado-orientador, levando-se em consideração:

- I. Produção: que analisará a *qualidade dos trabalhos executados, das peças elaboradas e produtividade do bolsista*;
- II. Conduta: que analisará o *relacionamento interpessoal, ética, presteza e capacidade de acatar e atender as orientações e normas do bolsista*.

Art. 23 Quanto à avaliação da produção:

- I. Será realizada ao final dos 1º, 2º, 3º e 4º semestres da residência;
- II. Atribuir-se-á a cada avaliação nota de zero a dez em cada peça apresentada ao magistrado;
- III. Ao final de cada semestre, o magistrado deverá verificar o número de peças produzidas, as respectivas notas e atribuir a média para o período.

Parágrafo único. Quando a média de um período avaliado for menor que 7,0, não haverá reprovação, desde que a média final alcance o mínimo exigido que é 7,0.

Art. 24 Quanto à avaliação da conduta:

- I. Será realizada semestralmente, durante o programa de residência;
- II. Atribuir-se-ão a cada semestre os conceitos:
 - a. Conduta Ética e Profissional (cumpre com todas as atividades de sua profissão, seguindo os princípios institucionais);
 - b. Conduta Antiética e Antiprofissional (infringe regras de convivência social; tem um mau comportamento profissional; age em desacordo com as normas).

Parágrafo único. Quando o conceito for referente à alínea “b”, o residente será imediatamente desligado, devendo o magistrado-orientador solicitar o desligamento à Esmat e apresentar relatório **circunstanciado**.

Art. 25 Caso haja mudança de orientador, aquele que deixar a função deverá avaliar o residente até sua desvinculação, e o magistrado que assumir a função deverá complementar a avaliação, fazendo os registros devidos.

§ 1º As avaliações de produção com as respectivas notas serão registradas na secretaria acadêmica virtual da Esmat (SAV);

§ 2º O residente é aprovado na atividade prática se obtiver média final igual ou superior a 7,0 e frequência mínima total de 90%;

§ 3º As informações pedagógicas das atividades práticas, enviadas pelo orientador, relativas à avaliação, serão registradas e arquivadas no respectivo processo SEI de cada residente.

DA FREQUÊNCIA

Art. 26 A frequência mínima exigida na atividade prática é de 90% total e 75% mensal.

Parágrafo único. O controle e a fiscalização da frequência ficam a cargo do magistrado-orientador a que esteja vinculado o residente, devendo ser registrado no sistema de frequência eGESP.

Art. 27 O residente poderá faltar às atividades práticas:

- I. Por motivo de doença, por até 3 dias consecutivos, mediante apresentação de atestado médico;
- II. Para participar de atividades promovidas pela Esmat por até 5 dias consecutivos, conforme calendário oficial do curso de pós-graduação;
- III. Para participar de atividades promovidas pela Esmat para as quais tenha sido convocado;
- IV. Para atender às convocações decorrentes de lei.

Parágrafo único. Somente nos casos previstos não haverá desconto na frequência e nem no pagamento da bolsa.

DO DESLIGAMENTO DO RESIDENTE

Art. 28 Acarretará a suspensão imediata do benefício da bolsa e a rescisão do Termo de Compromisso/Bolsista:

- I. A falta de assiduidade na atividade prática, acima do percentual previsto;
- II. A verificação de falsidade ou omissão de informações prestadas por parte do residente;
- III. A prática de ato incompatível com a boa conduta ou avaliação da Conduta como Antiética e Antiprofissional;
- IV. Outros casos, a serem apreciados pelo Grupo de Trabalho, em que a permanência do residente torne-se incompatível com os objetivos do programa.

Parágrafo único. A ocorrência de qualquer desses casos deve ser imediatamente submetidas ao Grupo de Trabalho para análise e decisão e posteriormente comunicada à Esmat e à DIGEP para as demais providências necessárias.

DAS PENALIDADES

Art. 29 A desistência do residente impedi-lo-á de participar de outros programas do Tribunal de Justiça ou de cursos oferecidos pela Esmat pelo período de até 1 ano.

Parágrafo único. No caso de desistência, o residente deverá comunicar o fato, com 15 dias de antecedência, ao magistrado-orientador e à Esmat, a qual solicitará à DIGEP o cancelamento do pagamento da bolsa de estudo e realizará os devidos registros internos.

Art. 30 O residente desligado, por razões pessoais ou por faltas previstas no art. 28, não terá direito a certificado de nenhuma atividade realizada no programa.

Parágrafo único. Caso seja necessária a restituição de valores da bolsa, recebidos por período indevido, a devolução ocorrerá no âmbito da DIGEP, mediante procedimento competente.

DA ATIVIDADE TEÓRICA (PÓS-GRADUAÇÃO), VAGAS, AVALIAÇÃO E CORPO DOCENTE

Art. 31 A atividade teórica do PRJud, de caráter obrigatório para o residente será a pós-graduação em Prática Judiciária, e tem como objetivos:

- I. Proporcionar aos jovens bacharéis a fundamentação teórica necessária para subsidiar as atividades práticas;
- II. Possibilitar o aprofundamento em temas importantes para a atividade prática e a solução de problemas da justiça tocantinense;
- III. A atualização de conhecimento.

§ 1º O curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Prática Judiciária terá disciplinas específicas de cada área do Direito, necessárias à fundamentação da atividade prática;

§ 2º A atividade teórica do PRJud, oferecida pela Esmat, deverá ocorrer nos locais pré-estabelecidos em Edital de seleção para cada turma do programa;

§ 3º A modalidade poderá ser presencial e/ou à distância;

§ 4º A Esmat deverá disponibilizar ao aluno da Pós-Graduação manual do aluno com todas as informações sobre a estrutura do curso (carga horária, ementas, bibliografia, disciplinas, professores e avaliação), e calendário das aulas.

Art. 32 O objetivo do desenho curricular da atividade teórica (Pós-Graduação *Lato Sensu*) é ampliar e aprofundar conhecimento sobre as matérias específicas, a fim de que estas possam ser colocadas a serviço do incremento das competências essenciais ao seu exercício profissional, pela perspectiva da melhoria e aperfeiçoamento da atividade jurisdicional.

§ 1º As disciplinas deverão proporcionar fundamentação teórica, aprofundamento e atualização do conhecimento jurídico, podendo haver a cada nova turma a atualização da estrutura curricular;

§ 2º A Legislação educacional referente a cursos de Pós-Graduação deverá ser observada e revisitada, por ocasião da abertura de cada turma do programa;

§ 3º Os alunos matriculados deverão participar das atividades da Pós-Graduação, nas datas, locais e período fixado no calendário do curso.

Art. 33 No processo de avaliação de aprendizagem, o professor também poderá avaliar o desempenho do aluno, por meio de:

- I. Produção dos trabalhos realizados na disciplina em sala ou fora dela;
- II. Participação em sala de aula;
- III. Realização de resenhas de leituras recomendadas;
- IV. Produção de artigos científicos;
- V. Realização de estudos de casos;
- VI. Realização de estudos individuais ou em grupo, fora da sala de aula, entre outros estabelecidos pelo professor da disciplina;
- VII. Provas de múltipla escolha e/ou discursivas.

§ 1º São admitidas avaliações realizadas presencialmente ou à distância (pelo AVA).

§ 2º Só receberão certificado de conclusão da pós-graduação os alunos que obtiverem média igual ou superior a 7,0, frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento e aprovação do TCC, o qual deverá ser apresentado em banca de avaliação.

§ 3º Caso o aluno não alcance aprovação em uma ou mais disciplinas da parte teórica, a ele será devido declaração das disciplinas cursadas com êxito, ficando ciente de que não receberá certificado de pós-graduação *lato sensu* tampouco Certificado do Programa de Residência com acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud);

§ 4º A falta de assiduidade na atividade teórica acima do previsto neste Regulamento ocasionará o desligamento do residente;

§ 5º Não haverá pagamento de diárias a residente ou servidor custeado pelo Tribunal de Justiça ou Escola Superior da Magistratura Tocantinense para deslocamentos necessários à participação nas atividades práticas ou teóricas.

Art. 34 O residente deverá, ao final, ser aprovado na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) – Estudo de Caso –, pela banca examinadora, presidida pelo professor-orientador e composta por, pelo menos, outros dois professores, sendo um deles de fora do quadro da Esmat e deste curso, com um número mínimo de 30 laudas e no máximo 50 laudas.

§ 1º Após a aprovação definitiva do trabalho, o aluno o apresentará em banca, de forma presencial, e, em sendo aprovado com nota mínima de 7,0, deverá assinar a ata da defesa e remetê-la com o trabalho final, em mídia digital (com arquivo em Word e PDF), à Secretaria Acadêmica da Esmat;

§ 2º A orientação para elaboração do Trabalho Final (Estudo de Caso) será feita por professor-orientador indicado pela Coordenação, pelo método à distância e realizada por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

§ 3º O TCC da Pós-Graduação será elaborado na forma de Estudo de Caso, através de trabalho monográfico, seguindo a seguinte Estrutura do Estudo de Caso - Título; Título traduzido para inglês; Nome do(a) autor(a); Resumo; Palavras-Chave; Abstract; Keywords (não utilizar tradutores automáticos da web); Apresentação; Resumo do Problema; Desenvolvimento do Estudo de Caso; Ações implementadas ou recomendadas; Fundamentação teórica; Conclusão; Referências (bibliográficas e demais);

Art. 35 Os professores da Pós-Graduação em Prática Judiciária serão prioritariamente magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, com titulação prevista nas normativas educacionais, como forma de cumprir com uma das metas do Plano Estratégico da Esmat, qual seja, instituir corpo docente permanente com competência, habilidade e titulação para ministrar aulas nos cursos voltados para formação continuada dos servidores e magistrados.

§ 1º As aulas da parte teórica de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão ministradas, prioritariamente, por egressos do mestrado e das Pós-Graduações *Lato Sensu* realizadas ou viabilizadas pela Esmat;

§ 2º O corpo docente poderá também ser integrado por juiz de direito ou juiz substituto, servidor vitalício pertencente ao Poder Judiciário, com titulação mínima de especialização ou com destacada experiência na área do conhecimento, e ainda por professores externos ao Poder Judiciário Tocantinense.

Art. 36 Os alunos da pós-graduação deverão disponibilizar o Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) e permitir sua ampla divulgação pela Esmat.

§ 1º Os alunos deverão autorizar a publicação do trabalho na Revista ESMAT, caso seja de interesse institucional, bem como a inserção do trabalho no *site* da Escola e arquivamento na Biblioteca para consulta pública;

§ 2º Caso tenham interesse em manter o ineditismo da obra para submissão a revistas especializadas, o aluno poderá solicitar, por escrito, que o trabalho não seja publicado ou divulgado, devendo apresentar documento que comprove a submissão do trabalho para publicação ou apresentação em evento que exijam o ineditismo do trabalho;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 Ao término da conclusão da parte teórica e prática do **Programa**, cumpridas as normas desta Resolução, o residente receberá Certificado do Programa de Residência com acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud), expedido pela Esmat e assinado conjuntamente pelo presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e pelo diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

§ 1º Ao final, o residente que não lograr êxito nas duas dimensões do Programa (teórica e prática), poderá receber **Declaração de Conclusão das Horas Práticas**, expedida pela Esmat e assinado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

§ 2º Ao término e aprovação na pós-graduação, o residente receberá **Certificado de Pós-graduação lato sensu em Prática Judiciária**, expedido pela Esmat e assinado pelo diretor geral da Escola e coordenador do curso.

Art. 38 Não atingido o percentual mínimo de frequência mensal na parte prática (aferida até o 10º dia do mês subsequente) ou em disciplina da pós-graduação (parte teórica), o residente será desligado do programa, perdendo o direito ao recebimento da bolsa e a continuar frequentando o curso, não fazendo jus a nenhuma certificação das atividades realizadas.

Art. 39 Ao final do Programa da Residência, o residente deverá preencher a **Avaliação de Reação**, aplicada pela Esmat, com o objetivo de conhecer a opinião do residente sobre o Programa nos seguintes aspectos:

- I. Relevância do programa para a atividade profissional;
- II. Atuação do magistrado-orientador;
- III. Relevância da atividade prática;
- IV. Relevância do curso de Pós-Graduação;
- V. Estrutura oferecida pelo Poder Judiciário e pela Esmat.

Art. 40 Ao final do Programa será realizada uma avaliação escrita obrigatória.

Art. 41 Os casos omissos serão resolvidos pelo Grupo de Trabalho da Esmat, em consonância com o disposto nesta Resolução e na legislação em vigor.

Art. 42 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução nº 151, de 15 de agosto de 2016 e as demais disposições contrárias.

Palmas-TO, 18 de dezembro de 2018.

Desembargador MOURA FILHO

Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor Geral da Esmat

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

Primeira Diretora Adjunta da Esmat

Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

Segundo Diretor Adjunto da Esmat

Juiz WELLINGTON MAGALHÃES

Terceiro Diretor Adjunto da Esmat

Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES

Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO

Diretor Geral do Tribunal de Justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

TRIBUNAL PLENO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES

Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)

Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)

Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)

CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)

Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)

Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)

Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)

Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Des. MOURA FILHO

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Des. MOURA FILHO

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Membro)

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Desª. JACQUELINE ADORNO

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

Desª. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Membro)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Des. MOURA FILHO

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

OUIDORIA

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA

SAMPAIO FELIPE

2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr

3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON

MAGALHÃES

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRO

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA

Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br